

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL — 14ª DA REPUBLICA — N. 289

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 10 DE DEZEMBRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimo—Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha—Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA—Sessão da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTAS GERAES.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

MARCAS REGISTRADAS,

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS—Extracto das disposições constitucionaes do Grande Oriente do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente :

Foi nomeado, mediante concurso, o repellido do Instituto Benjamin Constant Henrique Alberto da Rocha para o logar de professor de arithmetica e geometria do mesmo instituto.

Foi nomeado o substituto da 4ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernesto do Nascimento Silva para o logar de lente da cadeira de medicina legal e toxicologia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de dezembro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se seis meses de licença, para tratar de negocios de seu interesse fóra da Republica, ao coronel Alberto Gracio, commandante da 13ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de S. José da Lage, no Estado das Alagoas.

—Foi prorogada, por 30 dias, como vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 59, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896, e á vista do parecer da junta médica que o inspecionou, a licença concedida em portaria de 17 de outubro ultimo ao tenente coadjuvante da 3ª companhia do corpo de bombeiros Domingos José Rodrigues Monteiro. — Enviou-se a portaria ao commandante do corpo.

— Transmittiu-se:

Ao governador do Estado do Amazonas, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo lavrado a bordo do vapor nacional *Belém*, por occasião do fallecimento da passageira Maria Mafra dos Reis;

Ao presidente do Estado do Pará, para os mesmos fins, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Itacuman* e referente ao passageiro Antonio Geraldo de Alencar;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, para os mesmos fins, cópia do termo lavrado a bordo do vapor nacional *Sobral*, relativo á submersão do marinheiro Anacleto Gomes;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, com a portaria de *exequatur*, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 3ª vara civil da comarca do Porto ás justicas daquelle Estado para citação de D.Francellina Maria do Carmo;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ul-

tima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desti Capital Armando de Oliveira;

Ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, as patentes, devidamente apostilladas, do tenente Alfredo Magno da Silveira e do alferes Rubens Alves Valle;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no estado do Amazonas, as patentes dos officaes da mesma milicia Miguel Francisco Cruz Junior, Raymundo do Vasconcellos e Pedro José de Souza;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco, devidamente apostilladas, as patentes do tenente-coronel Odilon Padilha e do capitão Oswaldo Gusmão, da guarda nacional dos municipios da capital e de Olinda, no dito Estado.

Requerimentos despachados

Joaquim de Oliveira, 1º sargento, amanuense do 2º batalhão de infantaria da brigada policial. — Deferido, em conformidade do aviso nesta data dirigido ao commandante da brigada.

Augusto Cesar Alvão, alferes da brigada policial. — Indeferido;

João José Corrêa de Moraes Junior. — Indeferido.

MAPPA DO MOVIMENTO DAS PRISÕES DA CASA DE CORRECÇÃO NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1902

MOVIMENTO	PENAS															TOTAL
	De 1 a 2 annos	De 2 a 3 annos	De 3 a 4 annos	De 4 a 5 annos	De 5 a 6 annos	De 6 a 7 annos	De 7 a 8 annos	De 8 a 9 annos	De 9 a 11 annos	De 14 annos	De 15 annos	De 16 annos	De 21 annos	De 24 annos	De 30 annos	
Passaram do mez anterior.....	3	4	13	6	34	15	2	27	8	1	22	1	6	15	13	170
Entraram durante o mez.....	1	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Sahiram, por conclusão de pena.....	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2
Perdoados.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Fallecido.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Ficaram.. ..	4	6	15	6	34	14	2	26	7	1	22	1	6	14	12	170

CRIMES DOS EXISTENTES	Estellionato	Estupro	Falsidade	Furto	Homicidio	Homicidio e roubo	Lesões corporaes	Morda falsa	Rapto	Roubo	Resistencias o lesões corporaes	Tent. de homicidio	Tentativa de furto	Tentativa de roubo	Violencia carnal
	4	1	1	9	65	2	7	7	2	55	1	1	1	9	5

Expediente de 5 de dezembro de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o commissario fiscal de exames de preparatorios em Cuyabá a realizar no edificio do Lyceu Salesiano, os respectivos exames em janeiro vindouro.

— Declarou-se ao fiscal da Escola de Engenharia de Pernambuco que a Anselmo Machado da Cunha Cavalcanti, que, tendo feito os tres primeiros annos do curso de engenharia civil pelo regulamento anterior ao que vigora actualmente, se adaptara a este prestario o exame de resistencia dos materiaes a grapho-estatica, pôde ser concedido o titulo de engenheiro geographo, bem como a todos aquelles que estiverem em identicas condições.

Requerimentos despachados

João Cobra Olyntho, pedindo dispensa do exame de geometria no espaço para a matricula no curso de direito.—Indeferido.

Bento José Gonzaga Franco, pedindo validade, para a matricula no curso de pharmacia, dos exames que prestou no 3º anno do Collegio Caraya.—Indeferido; dos exames feitos pelo peticionario somente são finais os de arithmetica e geographia.

Expediente de 6 de dezembro de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes que, por aviso de 4 do corrente mez, este Ministerio solicitou ao da Fazenda a expedição de ordem afim de que se já posto, na Delegacia do Thesouro Federal em Londres, a disposição do Encarregado dos Negocios do Brazil, o credito de 18-588 para occorrer á despesa por elle feita com a expedição dos trabalhos de pintura do pensionista Theodoro José da Silva Braga, destinada aquella escola.

— Declarou-se ao fiscal do Lyceu Salesiano S. Gonçalves que, na conformidade do artigo 332, n. 7, doCodigo da Ensino em vigor, resolveu este Ministerio seja admittido no estabelecimento sujeito á sua fiscalização, como alumno interno gratuito, o menor Ricardo Miciel Albuquerque, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Expediente de 5 de dezembro de 1902

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accessorio:

— Ao inspector de saude dos portos da Parahyba, o recebimento do officio de 21 de novembro findo;

— Ao inspector de saude dos portos das Alagoas, idem de 21 de novembro ultimo;

— Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, idem n. 279, de 20 de novembro proximo passado;

— Ao consul do Brazil em Lisboa, idem n. 82, de 19 de novembro ultimo;

— Ao director do 2º districto sanitario maritimo, idem n. 352, de 29 de novembro findo;

— Ao director do Observatorio, idem n. 149, de 4 de dezembro corrente.

Remetteram-se:

— Ao director geral da Contabilidade, diversas folhas extraordinarias dessa directoria, na importancia de 6:43 \$388;

— Ao 1º Secretario do Senado Federal, a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta informações sobre o projecto que autoriza o Governo a despendar até 2.000:000\$ com a defesa sanitaria dos portos de Manaus, Belém, S. Luiz, Parahyba, Fortaleza, Natal, Cabedello, Recife, Macció,

Aracajú, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, Paranaguá e Rio Grande;

— Ao director geral da Contabilidade, diversas folhas de pagamento do pessoal extraordinario das directorias gerais na importancia total de 48:677\$94, relativo ao mez de novembro ultimo;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validade de Francisco Silva Soares e Augusto Cabral.

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1902

Antonio Leite de Carvalho.—Pode transitar.

Dia 6

José Ferreira Cantão.—Faça-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 5 do corrente:

Ficaram sem effeito as nomeações interinas dos inspectores seccionaes Tertuliano de Souza Estrella, para a 3ª circumscrição urbana, e Augusto Decio da Cunha Mello, para a 2ª também urbana.

Foram nomeados inspectores seccionaes interinos: para a 3ª circumscrição urbana, João de Souza Bandeira de Mello e, para a 2ª também urbana, Aristides Vieira de Rezende.

— Por outros de 6 do corrente:

Foram exonerados os seguintes inspectores seccionaes: da 5ª circumscrição urbana, João Monteiro Duarte, Antonio Gurgel e Diogenes de Barros; da 6ª urbana, João Teixeira de Abreu Macedo; da 7ª urbana, Juvenio Salustiano de Andrade e José Camillo Ortíz; da 9ª, Arnello Ribeiro e Alvaro da Albuquerque; da 11ª, Francisco Pinto Duarte, Guilherme Neuhaus e Ernesto do Val e Pereira; da 12ª, Luiz de Barros Mello, Gabriel Freire da Silva e Luiz dos Santos Oliveira.

Foram transferidos os inspectores seccionaes: Arnaldo Alves Ferreira, da 8ª urbana para a 9ª; Raymundo dos Reis Netto, da 10ª para a 9ª; Francisco Pinto de Magalhães, da 2ª urbana para a 11ª; José Ribeiro Osorio, da 2ª urbana para a 5ª urbana e Julio de Alencar Pinheiro, da 3ª urbana para a 7ª também urbana.

Foram nomeados inspectores seccionaes interinos: para a 5ª urbana, Alexandre Sattamini de Oliveira e João Carlos Dias da Motta; para a 6ª urbana, Elysario de Araujo; para a 7ª urbana, Joaquim Xavier Esteves; para a 8ª urbana, Luiz Silva, Alderico Solon Ribeiro, Manoel José Vaz da Motta e Ladislau da Silva Camara; para a 10ª, Antonio Gomes Barroso; para a 11ª, Felipe do Pinho Salgueiros e Romulo Cumplido; e para a 12ª, Alberto Nabuco, Manoel Quintanilha e Ernesto Lomelino de Carvalho.

Ficaram sem effeito as nomeações interinas dos inspectores seccionaes Horacio Novella da Silva para a 1ª circumscrição urbana e Samuel Dias para a 3ª também urbana.

Foram nomeados inspectores seccionaes interinos da 1ª circumscrição urbana Duarte da Silva Campos e da 3ª também urbana Oscar Gil de Araujo.

— Por outros de 8 do corrente:

Foi nomeado inspector seccional interino da 6ª circumscrição suburbana Augusto do Amaral Guimarães.

Ficou sem effeito a nomeação de Alexandre Sattamini de Oliveira para exercer o cargo de inspector seccional da 5ª circumscrição suburbana.

— Por outros de 9 do corrente:

Ficaram sem effeito a nomeação de Alfredo Godofredo de Araujo para o cargo de

inspector seccional interino da 3ª circumscrição urbana e a exoneração de João Teixeira de Abreu Macedo para o de inspector seccional da 6ª circumscrição urbana.

Foram transferidos os inspectores seccionaes Julio de Alexandre Pinheiro da 7ª circumscrição urbana para a 3ª também urbana, e Elysario de Araujo, da 6ª para a 7ª urbana.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de dezembro de 1902

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 191—Para que se possa autorizar a expedição do titulo declaratorio do vencimento de inactividade ao telegraphista aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, Polybio Cardoso Rangel, de quem traza o vosso aviso n. 84, de 30 do outubro proximo findo, peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro a certidão do seu tempo de serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de dezembro de 1902

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 304—Communico-vos, para os fins convenientes, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 11 de novembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 232, de 25 de outubro anterior, julgou boa a fiança de tres apolices da divida publica, de 1:000\$, offerecida pelo fiel de armazem dessa repartição Antonio Roque Sayão, em substituição da que havia sido prestada a seu favor por D. Ambrosina Augusta Sayão de Castro e era constituída pela metade do predio á rua Flack n. 6.

N. 305—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu J. L. Fernandes Braga, representante da The National Brazilian Mining Association, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 36, e 5º das Preliminares da Tarifa, para os volumes constantes da inclusa relação vindos, de Liverpool com destino á mencionada empreza, exceptuados, porém, os de ns. 95 a 103, por não ter sido declarado na dita relação, quaes os objectos comprehendidos na expressão—outros ingredientes.

— Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 99—Em resposta ao officio n. 68, de 29 do mez proximo findo, com o qual transmitistis o requerimento que vos dirigiram os despachantes dessa repartição, padindo prorrogação por cinco dias do prazo para pagamento, sem multa, do imposto de industrias e profissões, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu indeferir o mesmo pedido, por não se verificar a hypothese prevista no art. 69 do decreto n. 2.551, de 17 do março de 1860.

— Sr. superintendente dos Seguros Terrestres e Marítimos:

N. 219—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, baseando-se na inform.ão da essa superintendencia e no parecer da Directoria do Contencioso, resolveu,

por despacho de 23 de outubro proximo findo, indeferir o requerimento, que acompanhou o vosso officio n. 419, de 16 do mesmo mez, e no qual a Companhia Commercial de Seguros do Pará pede a concessão de prazo para effectuar o deposito exigido no art. 48 do regulamento expedido com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 191—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refero vosso officio n. 112, de 7 de outubro do anno passado, e que interpuzestes da vossa decisão dando provimento ao que Danemann & Comp. intentaram para essa delegacia contra o acto do inspector da Alfandega desse Estado que prohibiu a entrada dos mesmos negociantes na dita alfandega e os condemnou ao pagamento da importancia de 9.025\$500, como responsáveis pelo desvio de direitos e imposto de consumo verificado na nota de importação n. 2.218, de setembro de 1894, pela qual foram despachados, mediante pagamento apenas de 54\$. 30 faridos do fumo com a marca D&C e ns. 932 a 994, 1.000 a 1.033, 1.012 a 1.014, 1.021 a 1.028, 1.045 a 1.049 e 1.055 a 1.061, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, entrado no porto dessa Capital no dia 19 do referido mez de setembro, resolveu, por despacho de 11 de novembro findo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 29 do mez anterior, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* affirm de confirmar a decisão de que recorrestes, visto como não ficou provado que a mercadoria em questão tivesse sido consignada áquella firma.

—Sr. delegado-fiscal no Maranhão:

N. 153—Attendendo á solicitação constante de vosso telegramma de 25 do mez findo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachado, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, a coberta de ferro encomendada na Europa, com destino ao prolongamento da ponte da Alfandega desse Estado, o que vos communico para os devidos fins.

—Sr. delegado-fiscal em Minas Geraes:

N. 132—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 82, de 31 de dezembro do anno passado, e em que recorrestes da decisão pelo qual destes provimento ao recurso que José Ferreira Ventura intentou para essa delegacia do acto do collector das rendas federaes em Maranhassu que, á vista de denuncia apresentada por Benjamin Badaró, lhe impoz a multa de 2.000\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.534, do 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 18 de outubro ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo conselho de fazenda em sessão de 22 de janeiro anterior, declarar nullo o referido processo, por não ter sido lavrado o termo recommendado pelo art. 70 do citado regulamento.

N. 133 — Communico-vos, para o devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o officio dessa delegacia, n. 30, de 23 do julho ultimo, e que interpuzestes da decisão pela qual, mantendo a do collector das rendas federaes do municipio de Bello Horizonte, deixastes de tomar em consideração *ex-vi* do disposto no paragrapho unico do art. 12 do regulamento expedido com o decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrado em 12 de maio do corrente anno, pelo agente fiscal Carlos Alfredo Leite de Salles, contra o negociante Alvaro José dos Santos, estabelecido no referido municipio, resolveu,

por despacho de 10 do mez findo, de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emitido em sessão de 5 do mesmo mez, negar provimento ao dito recurso, affirm de confirmar a decisão de que recorrestes, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 56 — Declaro-vos, para que o faças constar á Associação Commercial desse Estado, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do mez findo, resolveu deixar de attender á reclamação por ella feita, em telegramma de 24 do agosto deste anno, sobre cobrança da taxa de armazenagem de mercadorias despachadas por negociantes dessa praça, visto que, conforme se verifica das informações prestadas pela Alfandega desse mesmo Estado e a que vos referis em officio n. 17, de 10 de outubro ultimo, não procede a mesma reclamação.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 29 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu approvar o acto, de que destes conta em officio n. 36, de 1 de outubro ultimo, nomeando Diogenes Benicio de Mello para exercer interinamente o lugar de collector das rendas federaes em Piracuruca, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 40— Affirm de ser expedido o titulo definitivo de nacionalização do cutter *Jaguary*, de propriedade dos herdeiros de José Sebastião Leite, conforme pedio Sebastião José Leite, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 41, de 23 de setembro ultimo, recommendando-vos, de ordem do Sr. Ministro, providencias para que seja enviado ao Thesouro o titulo provisorio da referida embarcação o bem assim para que o requerente prove a qualidade do representante dos alludidos herdeiros.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 348 — Em resposta ao vosso officio n. 165, de 8 de novembro do anno passado, transmittindo o processo em que recorrestes da decisão pela qual, á vista do disposto no art. 12, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, destes provimento ao recurso intentado para essa delegacia por Mansur João & Comp., negociantes estabelecidos em

Iguape, do acto do administrador da Mesa de Rendas da mesma cidade, que lhes impoz a multa de 300\$ pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo agente fiscal Eduardo Augusto Browne, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 22 de maio do corrente anno, resolveu, por despacho de 6 de novembro findo, dar provimento ao recurso *ex officio*, para o fim de ser mantida a multa imposta pela Mesa de Rendas, porquanto o facto, em que necessariamente se baseou a vossa decisão, do contor o referido auto a abreviatura com que a firma recorrente é conhecida na praça, não constitue transgressão do citado art. 12, paragrapho unico, conforme resolvido em casos identicos.

— Sr. inspector da Alfandega de M

N. 68 — Communico-vos, para os fins, que o Sr. Ministro, tendo presente petição enviada com o vosso officio n. 1 de novembro ultimo, e em que o fiscal dos impostos de consumo Joaquim de Souza pede relevação da suspensão que lhe foi imposta, nos termos da circular n. 29, de 14 de junho de 1901, em virtude do despacho constante da desta directoria n. 5, de 18 de agosto resolveu, por acto de 1 do corrente indeferir o pedido de que se trata, visto estar provado que o auto de infracção lavrado pelo requerente o que deu lugar á imposição da pena tivesse sido viado depois do entregue a essa repartição, conforme allega.

Directoria do Contencioso

Dia 4 de dezembro de 1902

Despacho do Sr. director:

Catão Barbosa de Oliveira Couto, thesoureiro da agencia do Correio da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, pedindo para substituir a sua fiança, visto o actual fiador não poder continuar a sel-o. — Junto novo procuração satisfazendo a exigencia do Sr. empregado informante. — C. A. Naylor.

Recebedoria da Capital Federal

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA NO MEZ DE OUTUBRO DE 1902

SS da Lei	Denominação das rendas	Papel	Total
ORDINARIA			
Interior			
15	Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	16\$500	
19	Dita do Gymnasio Nacional....	7:977\$000	
21	Dita do Instituto Nacional de Musica.....	10\$000	
22	Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrução superior.....	5:000\$000	
23	Dita da Assistencia a Alienados.....	2:652\$244	
25	Dita dos proprios nacionaes....	2:780\$000	
26	Imposto do sello, a saber:		
	Por verbas.....	41:576\$284	
	A hesivo.....	298:454\$000	310:030\$284
27	Dito de transporte, a saber:		
	Maritimo.....	13:640\$650	
	Terrestre.....	114:109\$720	127:750\$370
28	Dito sobre o capital das loterias e do sello adhesivo.....	57:250\$000	
29	Dito sobre vencimentos e subsídios.....	2:488\$537	
30	Dito sobre consumo de agua....	18:754\$410	

36	Laudemios.....	137\$500	
37	Premiis de depositos publicos..	1:535\$406	
38	Taxa judiciaria.....	11:356\$500	
39	Dita de aferição de hydrometros	5\$000	577:743\$781

Consumo

40	Taxa sobre fumo.....	134:876\$000	
	Registro.....	620\$000	135:496\$000
41	Taxa sobre bebidas.....	63:081\$210	
	Registro.....	1:080\$000	64:161\$210
42	Dita sobre phosphoros.....	380:700\$000	
	Registro.....	310\$000	381:040\$000
43	Dita sobre o sal.....	360\$000	
	Registro.....	180\$000	540\$000
44	Dita sobre calçado.....	52:110\$000	
	Registro.....	310\$000	52:620\$000
45	Dita sobre vellas.....	26:322\$000	
	Registro.....	20\$000	26:412\$000
46	Dita sobre perfumarias.....	5:105\$400	
	Registro.....	290\$000	5:395\$400
47	Dita sobre especialidades phar-	14:910\$520	
	Registro.....	160\$000	15:070\$520
48	Dita sobre vinagre.....		5:571\$000
49	Dita sobre conservas, etc.....	8:103\$600	
	Registro.....	39\$000	8:493\$600
50	Dita sobre cartas de jogar.....	4:501\$000	
	Registro.....	2\$000	4:520\$000
51	Dita sobre chapéos.....	48:073\$200	
	Registro.....	9\$000	48:163\$200
52	Dita sobre bengalas.....	230\$000	
	Registro.....	30\$000	260\$000
53	Dita sobre tecidos.....	131:93\$000	
	Registro.....	57\$000	132:500\$000

EXTRAORDINARIA

56	Montepio dos empregados publicos, a saber:		
	Do Ministro da Fazenda.....	368\$307	
57	Indemnizações.....	23\$333	
60	Imposto de transmissão de propriedade (no Dis-	216:063\$188	
	tricto Federal.....	38:21\$712	254:674\$510
61	Dito de industrias e profissões, idem, idem.....		

RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Fundos de resgate

62	2º Prolecto da cobrança da divida activa.....	59:805\$172	
62	3º Todas as quaesquer rendas eventuaes.....	24:408\$584	84:213\$756

Depositos

De diversas origens a saber:

Procuradoria da Fazenda.....	1:000\$000	
Multas pertencentes a empregados.....	2:873\$000	
Ditas caucionarias.....	2:350\$000	6:223\$000

1.803:101\$47

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de dezembro de 1902

Barbosa Maria dos Santos. — Pagos o imposto em debito e a multa de 20\$, transfira-se. Ion B. Campbell. — Pago o imposto em debito transfira-se.

Arthur Leitão & Comp. — Idem.

D. Bas de Mesquita. — Idem.

Fernandes & Alvaro. — Entregue-se depois de sellada a mercadoria, lavrando-se termo.

Auto de infracção lavrado contra F. Nicolão & Comp.:

«O auto de fls. 2 di conta da apprehensão feita, em 18 de dezembro de 1901, pelo agente fiscal Oliveira Pereira, no estabelecimento dos Srs. F. Nicolão & Comp. de uma estampilha para calçado e de um par de botinas sellado com outra de igual qualidade, ambas consideradas falsas pelo mesmo agente fiscal.

Submettidas as ditas fórmulas a exame na Casa da Moeda, declararam os peritos serem falsas, sendo mudo algum estabelecerem os caracteristicos differenciaes entre ellas e as verdadeiras, com as quaes, entretanto, mantem a mais perfeita semelhança, quer na estampa, matiz e dimensões, quer no papel.

Tendo o meu antecessor pedido esclarecimentos a respeito, foi lhe respondido que o ponto principal de divergencia nota lo entre as duas estampilhas e as verdadeiras é serem sido aquellas impressas pelo processo lithographico e estas pelo processo typographic.

Visitando o meu antecessor a indagar pela natureza dos processos empregados naquello estabelecimento para a fórmula do consumo, obteve a resposta de que taes processos teem sido o lithographico o o typographic, não tendo nunca sido utilizada a stereotypia. Quer, pois, o criterio para julgar falsas as estampilhas apprehendidas, de-de quo são, em tudo, semelhantes ás existentes na Casa da Moeda e foram impressas pelo processo lithographico, que tambem é empregado naquello estabelecimento?

A má fé não se presume e, não estando provada a falsidade das estampilhas em questão, julgo improcedente o auto de fls. 2 e retorno deste despacho para a instancia superior.»

Superintendencia de Seguros Terrastras e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 8 de dezembro de 1902

N. 489— Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo, informado, o requerimento em que a Companhia Geral de Seguros tendo feito o deposito de 200:000\$ no Thesouro Federal, pede que lhe seja expedida a respectiva carta-patente.

N. 490 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo o requerimento em que a Companhia de Seguros Lloyd Americano pede a entrega dos documentos que juntou ao requerimento que fez directamente ao Ministerio da Fazenda em 8 de janeiro deste anno, pedindo a concessão de prazo.

Ministerio da Marinha

Ministerio da Marinha — 3ª secção — N. 1.295—Capital Federal, 8 de dezembro de 1902.

Sr. director da Escola Naval—Considerando que o dispositivo do art. 111 do regimento interno, approvado pelo aviso n. 620, da

19 de maio do corrente anno, altera o que se contém no art. 68, n. 3, do regulamento annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, visto que este fixa em «Zero» o limite inferior dos grãos de conducta, ao passo que aquelle, estabelecendo grãos negativos, faz baixar semelhante limite a — 10—;

Considerando que a penalidade estabelecida no art. 108, ns. 7, 8, 10 e 11, daquelle regimento, além de não ser constante aos preceitos estatuidos, já no art. 190 do Código Penal, já no art. 8º do Código Disciplinar, destoa por completo do dispositivo do art. 95 do mesmo regulamento;

Considerando, finalmente, que o preceito da 2ª parte do referido art. 108, n. 11, se não coaduna com o que reza o art. 101, § 1º, do regulamento que rege essa escola, resolveu supprimir os dispositivos dos arts. 111 e 108, ns. 7, 8, 10 e 11, substituindo-os pelos que se contém nos arts. 68, ns. 3, 95 e 101 do precitado regulamento de 2 de maio de 1900.

Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha.*

Requerimento despachado

Dia 8 de dezembro de 1902

Henrique Benicio de Lima.—Indefido.

Ministerio da Guerra

Additamento ao expediente de 14 de novembro de 1902

Ao chefe do Estado Maior do Exército, declarando que deve ser elogiado em ordem do dia do exercito o coronel do corpo de engenheiros José Alipio Macedo da Fontoura Costallat, commandante do Collegio Militar, pela competente e criteriosa administração desse instituto de ensino, onde sempre revelou zelo e dedicação ao serviço publico.

Expediente de 22 de novembro de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo:

Pagamento das seguintes quantias:

De 24:914\$909, sendo: a Azevedo Alves & Irmão 13:918\$707; a Borlido, Moniz & Comp. 417\$100; a Belmiro Rodrigues & Comp. 20 \$; a Cardia & Comp. 2-\$; a Companhia Rio de Janeiro City Improvements Limited 23\$790; a Cesar, Gomes & Comp. 195\$500; a Charles Hue 81\$; a Domingos Fernandes Pinto & Comp. 7:790\$055; a Emanuele Cresta 4:8\$500; a Francisco Alves 21\$600; a F. F. Braga 1:200\$; a Imprensa Nacional 122\$700; a Luiz Macedo 248\$164; a Ottoni, Silva & Comp. 36\$700 e a Villas Boas & Comp. 186\$100;

De 46:267\$538, sendo: a Companhia União 300\$; a Gonçalves, Castro & Comp. 594\$100; a Gustavo Trinks & Comp. 12:716\$; a Neves & Comp. 95\$788; a Moss, Irmão & Comp. 15:011\$200; a Pacheco, Leal & Moreira 7:175\$; a Pinheiro, Filho & Comp. 5:955\$430; a Rodrigo Vianna 3:165\$020 e a Whyte & Comp. 396\$950;

De 62:790\$198, sendo: a Abrante, Silva & Comp. 4:485\$780; a Azevedo Alves & Irmão 743\$600; a Barbosa & Moreno 376\$; a Borlido, Moniz & Comp. 245\$940; a Francisco Pinto de Oliveira 21:919\$800; a Gonçalves, Castro & Comp. 5:498\$; a Neves & Comp. 14:160\$438; a Pinheiro, Filho & Comp. 7:073\$480; a Rodrigo, Vianna 1:298\$840; a Vicente da Cunha Guimarães 6:900\$810 e a Villas Boas & Comp. 87\$150;

Distribuição a Delegacia Fiscal no Maranhão do credito da quantia de 1:7 0\$, por conta das seguintes consignações do orçamento em vigor: 15ª «Material, 1.000\$; Vantagens de forragens, etc.» 700\$000.— Fizeram-se as necessarias communicações.

— Ao Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, solicitando providencias para que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, seja nomeado inspector de 1ª classe em comissão o capitão do corpo de estacionamento do exercito Custodio de Senna Braga, nas mesmas condições em que foi nomeado em julho de 1900, quando organizou-se a comissão encarregada da construcção das linhas telegraphicas no Estado de Matto Grosso o capitão do mesmo corpo Alberto Cardoso do Aguiar.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para tomar na consideração que merecerem, papéis em que D. Mathilde da Castro Pereira Sodré, viúva do 2º tenente reformado do exercito Luiz Pereira Sodré, pede que lhe seja passada completa a fé de officio do referido official.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército : Concedendo licença :

Ao 2º sargento do 5º regimento de artilharia José Cassiano Maia e ao ansepeçada do 20º batalhão de infantaria Luiz Tavares Guerreiros para na época opportuna prestarem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo exames vagos, o primeiro de portuguez e francez, e o ultimo, do 2º anno, de inglez e de pratica do 3º anno;

Para na época competente prestarem na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, com as respectivas turmas, exames das materias abaixo mencionadas, aos seguintes alumnos da mesma escola: Mario Ary Pires, de alzebra; João Peixoto Vieira da Cunha, do 2º anno de allemã; João Ferreira Johnson, do 2º anno de inglez; Ricardo Gaertner e Raul Silveira de Mello, do 2º anno de francez; Propicio Alves Junior, de desenho de aquarella e 2º anno de francez; Isauro Reguera do 2º anno de inglez e de historia universal; Oscar Guanabario Pereira Campos do 2º anno de portuguez; Godofredo de Vargas Vasconcellos, alferes do corpo de transporte Luiz Osorio Barreto de Almeida, Horacio Pinto Porto, Raul Cesar da Silva Teixeira, Raul Faria, Pantaleão da Silva Pessoa, Oscar Raphael Juste, Francisco Marques Fernandes, de historia universal;

Para gozarem o periodo das férias nas localidades abaixo mencionadas, depois de terminados os exercicios praticos e caso não tenham sido reprovados em qualquer das disciplinas em que se acham matriculados, nos seguintes alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo: Geraldino Gonçalves Marques, Francisco José Dutra e José Raphael Alves de Azambuja, no municipio do Porto Alegre; Francisco de Paula Faria Junior e Francisco Marques Fernandes, na cidade de Pelotas; Oscar Raphael Jost, Horacio Pinto Porto, no municipio de Santa Cruz; Pantaleão da Silva Pessoa e João Peixoto Vieira da Cunha, na cidade da Cachoeira; Isauro Reguera e Luiz Osorio Barreto de Almeida, na de Uruguayana; João de Mendonça Lima e Glycerio Fernandes Gerpe, na do Rio Grande; Francisco Borges Fortes de Oliveira e Murillo Chagas, na de Santa Maria da Boa do Monte; Oubirino Antunes da Graça, na de Guarany; João Rosa da Silva, na de Taquary; José Duarte, em Villa Rica; Godofredo de Vargas Vasconcellos, na cidade de S. Gabriel; Mathurino de Bruce Rangel, na de Bagé e Ricardo Gaertner, no municipio de Cruz Alta;

Ao capitão do 3º regimento de artilharia Heitor Coelho Borges, instructor da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, para gozar o periodo das férias do corrente anno lectivo na cidade de Porto Alegre, depois de terminados os trabalhos praticos e geraes;

Ao alferes-alumno Joaquim Ignacio da Silveira Junior, por noventa dias, para tratamento de saude;

Troca de corpos entre si aos alferes Francisco Martins da Silva e Pedro José de Carvalho, este do 35º batalhão de infantaria e a quello do 16º da mesma arma;

Mandando incluír no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 11º regimento de cavallaria Ricardo Ferreira de Oliveira, visto ter sido julgado incapaz para o serviço do exercito e não poder prover aos meios de subsistencia;

Permittindo ao alferes do 23º batalhão de infantaria Mariano Francisco da Paz gozar no Estado de Santa Catharina a licença de noventa dias que obteve para tratamento de saude;

Transferindo na arma de infantaria do 7º batalhão para o 25º o alferes Manoel da Silva Perdigão e deste corpo para aquelle o alferes José Carlos Vital Filho.

Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer diversos livros ao commando do 7º districto militar, com destino á secretaria do mesmo commando.

Ao commandante da Escola Militar do Brazil, concedendo licença ao alferes do 11º regimento de cavallaria Luiz Carlos Franco Ferreira, mestre de esgrima, de espada e bayoneta da mesma escola, e ao alumno Luiz de Oliveira Pinto para prestarem exames vagos, o primeiro das materias constitutivas das tres cadeiras e da aula do 1º anno do curso especial, e o ultimo da 2ª cadeira do 1º anno do curso geral, uma vez que seja approvado plenamente nas duas materias de que tem de prestar exames finais.

Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Concedendo licença ao 2º sargento do 5º regimento de artilharia José Cassiano Maia e ao ansepeçada do 20º batalhão de infantaria Luiz Tavares Guerreiro, para época competente, prestarem exames o primeiro de portuguez e francez, o timo do 2º anno de inglez e de pratica do 3º anno.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exército.

Mandando trancar a matricula do a Tanerredo de Mello Carvalho, conforme devendo ir servir no 17º batalhão de infantaria.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exército.

Dia 24

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias :

De 19:416\$800, proveniente de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra, durante o actual exercicio sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 298\$600; a Azevedo Alves & Irmão 729\$300; a Barbosa & Moreno, 42\$; a Borlido, Moniz & Comp. 7:9\$900; a Gustavo Trinks & Comp., 4:692\$; a Moss, Irmão & Comp., 776\$200; a Neves & Comp., 3:695\$550; a Pinheiro, Filho & Comp., 7:301\$550; a Rodrigo Vianna 668\$700; e a Vicente da Cunha Guimarães 480\$000;

De 34\$ á Companhia União Valenciana, proveniente de transporte de tropas, realizado pela mesma companhia em 1901;

Do 1:18\$510 por conta do deposito feito pelo Banco da Republica do Brazil, proveniente de materias e outros artigos fornecidos no corrente exercicio, para as obras de adaptção dos edificios em que funcionaram as fabricas S. Sebastião e S. Lazaro, aos servicos da Intendencia Geral da Guerra e do Arsenal de Guerra, sendo: a Alegria & Comp., 260\$; a Borlido, Moniz & Comp., 111\$; a Carlos Lopes Pinto 600\$500; a Hime & Comp. 43\$040 e a Machado, Bastos & Comp., 167\$960;

De 4\$000 ao ex-ajudante do enfermeiro Hospital Militar de Pernambuco Delmiro de Souza Rezende, proveniente de pagas de fardamento vencidas e não recebidas em época opportuna.

De 50\$375 ao soldado asyado Luiz Alves da Fonseca, proveniente de gratificação a que tem direito e que deixou de receber de 17 de julho de 1897 a dezembro de 1898;

De 45 \$ a D. Rozina Del Vecchio, directora do Collegio Sul-Americano, proveniente da educação das menores Zilda, Arlinda e Hilda, filhas do fallecido capitão João Militão de Souza Campos, durante o 4º trimestre do corrente anno;

De 109\$520 ao Banco Italiano del Uruguay, importancia succeda, pelo consel geral do Brazil em Montevidéo contra o Thesouro Federal e a favor do mesmo banco, para occorrer ao pagamento das despesas feitas com o transporte de medicamentos para a pharmacia militar de Uruguayana.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, remettendo o requerimento em que o alferes do 7º batalhão de infantaria Jacintho da Cunha Leal allega nada constar em sua fé de officio relativamente ao periodo decorrido de 2 de abril a 2 de novembro de 1894, quando, como alumno da extincta Escola Militar desta Capital, esteve a bordo do vapor Santos, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, e pede que lhe seja passada por certidão o que a seu respeito constar durante aquelle periodo.

Mandando:

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Vir a esta Capital o capitão ajudante do 13º regimento de cavallaria Eurico de Andrada Neves;

Continuar a servir na guarnição de S. João del Rey, Estado de Minas Geraes, o major-medico de 3ª classe do exercito Dr. Joaquim Baguero do Carmo Leal;

Servir no contingente de linha, destacado na Escola Militar do Brazil o 2º tenente do 5º regimento de artilharia Othon Rodrigues Braga;

Addir ao 37º batalhão de infantaria até fevereiro do anno proximo vindouro o alferes do 10º batalhão da mesma arma José Vieira da Rosa;

Approvando a proposta que fez o director geral de saúde do tenente medico de 5ª classe Dr. Fernando de Aquino Gaspar, para servir na guarnição do Estado de Pernambuco onde já se acha;

Designando o 2º tenente do 2º batalhão de engenharia Alexandre Galvão Bueno, para servir junto á commissão encarregada das fortificações da barra da cidade de Santos;

Transferindo na arma de infantaria do 6º batalhão para o 36º o alferes Zorobabel Barreira Cravo, do 24º para o 6º o tenente João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, e do 6º para o 24º o tenente Tito Conrado de Niemeyer.

Declarando que se concede licença:

Ao major do estado-maior de artilharia Eduardo Marques de Souza e ao tenente do 10º regimento de cavallaria Antonio Francisco Martins, este mestre de gymnastica e aquelle auxiliar do ensino theorico da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, para gosarem o periodo das férias, depois de concluidos os exercicios praticos, o primeiro na Villa do Viamão, e o ultimo na cidade de Cachapa, ambas no Estado do Rio Grande do Sul;

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo abaixo mencionados, para prestarem, em dezembro vindouro, com as respectivas turmas, exames das seguintes materias:

Roque Simpliciano da Costa Perdigão, alferes do 14º regimento de cavallaria, de historia natural, sendo vago este exame; Antonio Clinco Vieira dos Santos, alferes graduado do 10º regimento da referida arma, Alberto Guedes da Fontoura, Bibiano Candido Baptista, Alcibiades Alves de Almeida, Alberto Leyrand e Raul Porto, de historia universal; Arthur Oscar de Macedo, de desenho de aquarella, sendo este em março e

vago o dito exame; Armando Lautert, do 1º e 2º annos de allomão, sendo vago o do 2º anno; André Bernardino Chaves, de desenho de aquarella, sendo vago o exame, e Alberto Francisco de Moraes, de historia universal e desenho de aquarella, sendo vago este ultimo exame, conforme pedem;

Ao alferes do 32º batalhão de infantaria Antonio Julio Pacheco de Assis, alumno da mencionada escola, para prestar no proximo anno vindouro, exame vago de historia universal;

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo abaixo mencionados para, depois de terminados os exames praticos geraes, caso não tenham sido reprovados em qualquer das disciplinas em que se acham matriculados, gosarem o periodo das férias, nas seguintes localidades: Antonio Clinco Vieira dos Santos, alferes graduado do 10º regimento de cavallaria em Santa Victoria do Palmar; Antonio Julio Pacheco de Assis, alferes do 32º batalhão de infantaria, na cidade de S. Gabriel; Conrado Gusmão Alvares, Eduardo Lima, Armando Lautert, Carlos de Oliveira Duro, Eurico Laranja, Tharcillo Franco Tupy Caldas (alferes) e Theophilo Barnewitz, na cidade do Porto Alegre; Affonso Ribeiro e Alcibiades Alves de Almeida, na cidade de Cachoeira; Raul Faria, na de Pelotas; Raul da Cruz Pinto, na de D. Pedro; Bibiano Candido Baptista, na villa de S. Jeronymo; Carlos Xisto Pereira, na de S. Francisco de Assis; Dario Silveira e Arnaldo Ferreira Soares, na de Villa Rica; Amaro Soares de Bittencourt, na villa da Encruzilhada; Francisco José Pinto, na cidade de Santa Maria da Booca do Monte; Carlos Autran Dourado, na do Rio Grande; Lysimaco Ferreira da Costa, Castano José Munhoz, Cyro da Cunha Corrêa e Octavio Carlos de Souza, na cidade de Carityba, e Plinio Pereira Alves, na de Paranaguá, dando-se aos dous primeiros as necessarias passagens, para de sua importancia indemnizarem a Fazenda Nacional, na forma da lei, sendo a este de ida e volta e aquelle de ida para si e um filho menor.

—Ao intendente geral da guerra, declarando que se concede a Thadim Rodrigues & Comp., commerciantes, nesta Capital, relevação da multa que lhes foi imposta pela demora na entrega de 12 toneladas metricas de carvão de coke com destino ás officinas de fundição e machinistas do Arsenal de Guerra, conforme pedem.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que ao 2º sargento do 2º batalhão de infantaria José Marinho da Costa Teixeira, ausente das aulas de algebra, geometria, historia, inglez do 2º anno e desenho de aquarella, se concede licença para, com as respectivas turmas de alumnos e por occasião dos exames finais do corrente anno lectivo, prestar exames daquellas materias, conforme pede.

Dia 25

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

De 6:844\$34, sendo: a Arthur Fernandes 50\$000; a Antonio Fernandes Leite, 96\$; a Adolpho e Vieira, 1:921\$794; a Bragança, Cid & Comp., 1:216\$480; a Companhia União, 2:920\$; a Cardia & Comp., 2\$; a Freire, Guimarães & Comp., 69\$95 e a Raul de Lima, 230\$50.

De 11:22\$960, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 87\$850; a Boello, Moniz & Comp., 4\$330; a Gonçalves, Castro & Comp., 383\$500; a Leandro Martins & Comp., 4:645\$; a Moss, Irmão & Comp., 67\$760; a Pinheiro, Filho & Comp., 5:417\$350; a Placido Teixeira & Comp., 99\$; e a Rodrigo Vianna, 519\$28.

Remettendo:

Papeis em que o bacharel José Novaes de Souza Carvalho, ministro do Supremo Tribunal Militar, pede que sejam cessados os descontos que soffre em seus vencimentos a titulo de imposto o se lhe restitua a importancia cobrada a este titulo no corrente anno, em vista do disposto no art. 57, § 1º da Constituição Federal e dos accordãos do Supremo Tribunal Federal, visto competir ao ministerio a seu cargo a arrecadação da receita e convir estabelecer de modo preciso o procedimento que a respeito se deva observar.

Requerimento em que D. Abrilina Bueno Pires da Rocha, mulher do alferes do exercito João Villalba da Rocha Pinto, o qual está em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados, pede providencias para que seja paga na Mesa de Rendas de Pelotas a importancia dos vencimentos a que o mesmo official tem direito a contar de maio de 1901.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que seja admittido a praticar por um anno na Estrada do Ferro Central do Brazil o tenente do 7º batalhão de infantaria Miguel Tenorio de Albuquerque.

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal:

Em Alagoas, mandando pagar a Angelica Maria da Conceição, mãe do soldado do 33º batalhão de infantaria Antonio Ignacio Piralgino, fallecido em 7 de julho findo, as quantias de 9\$295, de vencimentos que este deixou de receber no dito mez, e de 25\$, marcadas para enterramento das praças de pret;

Em Santa Catharina, remettendo, para informar, papeis em que o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia José Tobias Coelho pede pagamento de gratificação de exercicio que allega não ter recebido como ajudante da fortaleza Santa Cruz no dito Estado, de 24 de maio de 1899 a 20 de fevereiro de 1900;

Em Minas Geraes, remettendo cópia do contracto celebrado pelo commandante do 28º batalhão de infantaria com Flavio Cicero para o fornecimento de utensilios destinados á Enfermaria Militar de S. João d'El-Rei, devendo a respectiva delegacia solicitar em tempo do Ministerio da Guerra o necessario credito, que correrá por conta do § 15º — Material — consignações ns. 22 e 26, caso esteja esgotado o credito já concedido.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo papeis em que o major do 36º batalhão de infantaria Augusto Fernando de Almeida Brandão, allegando ser praça de 30 de maio de 1868 e já ter completado 34 annos de serviço, pede que lhe seja concedida a medalha militar de ouro em lugar da de prata conferida pelo decreto de 13 de outubro findo.

—Ao intendente geral da guerra, mandando proceder a nova concorrência para a aquisição de canudos de folha para inferiores e dos 390 metros de ganga garance, de que trata em officio de 10 do corrente, si taes artigos forem de grande necessidade para o serviço no corrente anno, aguardando-se, no caso contrario, a sua aquisição para o exercicio vindouro.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando:

Que é transferido para o 12º batalhão de infantaria, afim de preencher a vaga existente no mesmo corpo, o alferes do 18º da mesma arma Alfredo Romão dos Ajos;

Que é approvada a deliberação que tomou o commandante do 7º districto militar, de determinar que o Hospital Militar de Cuyabá fosse transferido para a cidade de Corumbá, ficando estabelecida naquella cidade uma enfermaria;

Que ao musico de 2ª classe do 2º batalhão de artilharia, addido ao 3º regimento da mesma arma, Cornelio Miguel de Oliveira, se

concede licença, por um mez, para vir a esta capital buscar sua mãe;

Que é approvada a proposta, que faz o director geral de saúde, do medico de 4ª classe do exercito Dr. Antonio Jovita Vinhaes e do de 5ª classe Dr. Arthur Benigno de Castilho para servirem, este na guarnição do Estado do Rio Grande do Sul e aquelle na do Pará;

Que para poder ser approvado o contracto celebrado com Antonio Julio dos Santos para servir como mestre da banda de musica do 39º batalhão de infantaria, torna-se necessario que a clausula 6ª seja modificada do seguinte modo: *o contractante só poderá rescindir o contracto em caso de molestia provada em inspecção de saúde, na hypothese prevista na condição 5ª, quando o queira espontaneamente, uma vez que previna com uma antecedencia de um mez, ou quando o commando deixe de cumprir, etc.* devendo o sello ser completado para \$5500, visto attingir o valor total do contracto a 4:800\$000.

Mandando:

Servir addido, por tres mezes, ao 28º batalhão de infantaria o capitão do 5º regimento de artilharia Augusto Elizeu Xavier Leal, em vista do seu estado de saúde, conforme pede;

Contar como tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 2º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1893, aos 1ºs sargentos Augusto Pereira, do 2º regimento de artilharia, e Paulo de Araujo Bastos, do 1º de cavallaria, a este o periodo decorrido do 23 de fevereiro a 6 de maio de 1895 e áquelle o de 15 de março de 1895 a 25 de fevereiro de 1896, em que estiveram fóra das fileiras do exercito, por motivo de occorrendias havidas na extincta Escola Militar desta Capital, da qual como alumnos foram desligado;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o musico do 26º batalhão de infantaria Antonio Tertuliano do Nascimento, o cabo de esquadra do 36º desta arma addido ao 16º, Gaspar da Silveira Martins e o sully do 9º regimento de cavallaria, addido ao 33º de infantaria, Manoel Souza e Silva, os quaes, em inspecção de saúde a que se submeteram, foram julgados soffrer de molestias incuraveis, que os tornam incapazes para o serviço do exercito e não podem prover aos meios de subsistencia, devendo os dous ultimos residir fóra do estabelecimento, de accordo com a portaria de 23 de fevereiro de 1898;

Continuar a servir no 34º batalhão de infantaria, até haver vaga para ser nella incluído, o alferes do 17º batalhão da mesma arma Dacio Austerio de Albuquerque;

Servir no Tiro Nacional o alferes graduado Ricarpo Goulart, que serve no 9º regimento de cavallaria;

Declarar ao commandante do 6º districto militar que é approvado o contracto celebrado com Jesus Camargo, para servir como ensaiador da banda de musica do 17º batalhão de infantaria, durante tres annos, uma vez que sejam substituidas na clausula V as palavras—*O contractante poderá rescindir o presente termo, uma vez que previna em tempo a sua resolução*—pelas seguintes:—*O contractante poderá rescindir o presente termo, uma vez que previna com uma antecedencia de 30 dias, no mínimo, da resolução, salvo o caso de molestia provada em inspecção de saúde*—conforme está estabelecido nos demais contractos semelhantes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 8 de dezembro de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 55\$500 a Carlos Contovillo & Cabaud, fornecimentos feitos á Inspeção Geral das

Obras Publicas em junho de 1901 (aviso n. 3.083);

De 34\$ á Imprensa Nacional, trabalhos para a Inspectoria Geral de Illuminação em julho ultimo (aviso n. 3.084);

De 62\$ a Leuzinger & Comp., fornecimentos á mesma inspectoria em outubro ultimo (aviso n. 3.085);

De 260\$ a Armino Vieira & Comp., aluguel do 1º andar do prédio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements em outubro ultimo (aviso n. 3.086);

De 1:337\$825 a Antonio Gonçalves Leite, fornecimentos feitos á Hospedaria da Ilha das Flores em outubro ultimo (aviso n. 3.087);

De 8:500 a Gonçalves, Castro & Comp., idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.088);

De 202\$ aos mesmos, idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.089);

De 140\$300 a Hime & Comp., idem e trabalhos para a mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.090);

De 270\$ aos mesmos, trabalhos para a mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.091).

— Providencia-se:

Para que a *The Leopoldina Railway Company, Limited* recolha ao Thesouro Federal as quantias de 1:099\$120, 11\$340, 1\$200, \$600 e 20\$ provenientes do trafego mutuo com a Repartição Geral das Telegraphos em fevereiro ultimo (aviso n. 3.079);

Para que á mesma sejam restituídas as quantias de 87\$300, 1\$400 e 13\$920 pelo mesmo motivo, no referido mez (aviso n. 3.080);

Para que a *South American Cable Company, Limited*, recolha ao Thesouro Federal as quantias de frs. 75 624. 14 (ouro) e 1:200\$ (papel), trafego mutuo com a mesma repartição no 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 3.081);

Para que á mesma seja restituída a importancia de frs. 195.122.52 (ouro), pelo mesmo motivo, no referido trimestre (aviso n. 3.082);

Para ser annullada, por transferencia da thesauraria da Administração dos Correios do Districto Federal á Delegacia em Ouro Preto, a quantia de 17\$948 (aviso n. 3.092);

Para ser distribuída á Delegacia em Ouro Preto, afim de attender ás requisições do administrador dos Correios, a quantia de 2:655\$000 (aviso n. 3.093);

Para ser annullada por transferencia da Delegacia no Pará á de Macaé a quantia de 450\$00 (aviso n. 3.094);

Para ser distribuída, á Delegacia no Maranhão, a quantia de 185\$ afim de attender ás requisições do administrador dos Correios (aviso n. 3.095);

—Pagamento de £ 1.485-0-0 ou 30:052\$172 ao cambio de 11 55/64 a Arens Irmãos, fornecimento de material á Commissão de Melhoramentos do Porto do Natal em agosto e setembro ultimos (aviso n. 3.095 A).

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 9 de dezembro de 1902

Expediu-se aviso ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, declarando ter sido approvado o novo horario para os trens de passageiros entre Santa Maria e Margem do Taquary.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral de Obras e Viação.—1ª secção.—N. 169—Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1902.

De accordo com o que informastes em officio n. 1.012, de 16 de setembro ultimo, sobre o requerimento de William Fowles, fabri-

cante de productos alimentares de carnes, sob a forma de salchichas, etc., resolvo que tais productos sejam classificados na classe —G—da tarifa n. 1, como similres de carnes fumadas ou salgadas, sendo que o respectivo transporte pelos trens nocturnos só se effectuará quando despachados como encomenda e mediante o pagamento das taxas em vigor.

Saude e fraternidade. — *Laura Severiano Müller*.—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Antonio José Corrêa da Costa, pedindo que a Inspeção Geral das Obras Publicas informe, por certidão, sobre a propriedade actual dos terrenos e aguas da Tijuca, que pertenceram a Arthur Pinto da Costa Aguiar.—Requeira á Inspeção Geral das Obras Publicas.

William Fowles, fabricante de productos alimentares de carnes sob a forma de salchichas etc., pedindo sejam tais productos classificados na classe G da tarifa n. 1, para o respectivo transporte na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Attendido, com o aviso á Directoria da Estrada.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 9 DE DEZEMBRO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador. Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Boisworth.

Não houve julgamento.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 9 DE DEZEMBRO DE 1902

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Espinola.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.068—Paciente, Joaquim José da Silva.—Concederam a pedida ordem de soltura, visto estar o paciente preso desde 30 de agosto, sem estar o processo encerrado nem justificada a demora.

N. 3.069—Paciente, Manoel Joaquim da Silva.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.076—Paciente, Manoel Rodrigues y Alegre.—Negaram a pedida ordem á vista da informação a fis. 5.

N. 3.087—Paciente, Bortholdo Wackneldt.—Concederam a pedida ordem do *habeas-corpus* preventivo para que o paciente seja presente á 1ª sessão do conselho, livre de qualquer constrangimento, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal, intimando-se a parte contraria, na forma do art. 354 do Código do Processo Criminal.

N. 3.077—Paciente, Amaro Bastos Castello Negro e Francisco Machado.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão do conselho, pre-

NOTICIÁRIO

Quando informações sobre a legalidade da prisão o delgado da 3ª circumscrição urbana.

N. 3.078 — Paciente, Julio Biancounto e Dionysi Moura. — Identico ao de n. 3.077, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.079 — Paciente, José Joaquim de Mello. — Identico ao de n. 3.078.

N. 3.080 — Paciente, Guilherme Luciano dos Passos. — Identico ao de n. 3.077, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 3.081 — Pacientes, Manoel José da Silva e Antonio Goulart. — Identico ao de n. 3.077, informando o 2º delegado auxiliar.

N. 3.082 — Pacientes, Manoel Joaquim de Oliveira, Manoel Ferreira da Silva, José Muniz de Almeida, Felix Passos, Antonio Domingos e Ismael Constancio Coutinho. — Identico ao de n. 3.078.

N. 3.083 — Pacientes, Giacomo Maracocié. — Identico ao de n. 3.077 e informando o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.084 — Paciente, Antonio Pereira de Paiva. — Identico ao de n. 3.077, informando o juiz da 10ª Pretoria.

N. 3.085 — Paciente, José Linhares. — Decisão identica á de n. 3.077, informando o delegado da 7ª circumscrição policial urbana, requisitando-se do ajudante geral da arma a apresentação do paciente.

N. 3.086 — Paciente, André Ignacio do Sacramento. — Identico á de n. 3.076, informando o juiz da 10ª Pretoria.

DISTRIBUIÇÕES EM 6 DE DEZEMBRO DE 1902

Aggravos de petição

N. 1.603 — Aggravante, José Joaquim Faceira; agravado, Paulo do Xerez. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.745 — Aggravante, Procopio José dos Reis; agravados, Fernando Moreira & Comp., syndico da liquidação forçada da Companhia Fiação e Tecidos Santo Aleixo. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.773 — Aggravante, Charles Roulania; agravado, Alexandre Laforeade, como liquidante da firma P. Laforeade & Comp. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.774 — Aggravante, bacharel Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo; agravado, Francisco José Fernandes de Mendonça. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.775 — Aggravante, a Companhia Edificadora; agravados o conselheiro Francisco de Paula Mayrink e sua mulher. Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.776 — Aggravantes, Affonso Francisco Alves Jorge Malta; agravada D. Maria de Oliveira Lon. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.777 — Aggravante, Manoel Albino da Cruz; agravada a Companhia União dos Proprietarios. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 2.529 e 2.535 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 2.449 e 2.551 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.191 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações commerciaes

N. 2.508 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.519 — Ao Sr. desembargador Dolworth.

COM DIA

Appellação crime

N. 719 — Desistencia.

Tribunal de Contas. — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 e 9 do corrente, o Sr. presidente do tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 2.675, de 27 de novembro ultimo, pagamento de 51:182\$417, folhas do pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica, relativas aos mezes de setembro e outubro deste anno;

N. 2.670, de 26, idem de 8:090\$000 ao Dr. Eugenio de Barros Raj. Gabaglia, ajuda de custo para desamparo da comissão de que trata o art. 216 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario;

N. 2.694, de 2 do corrente, idem de 40\$000, folha de novembro findo, dos salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes.

Ministerio das Relações Exteriores. Avisos:

N. 333, de 29 de novembro proximo findo, annullação da importância de 3:75 \$000, cujo pagamento foi solicitado pelo aviso n. 314, de 22 do mesmo mez, e uma ajuda de custo ao Sr. Raul Paranhos do Rio Branco, visto continuar este secretario a servir na missão especial em roma;

N. 334, de 28, pagamento de 893\$315 ao conselheiro no Salto Carlos Fraenkel, vencimentos que lhe competem, de 1 a 2 de outubro ultimo, calculados á razão de 7:000\$, annuaes, e de 3 desse mez a 31 de dezembro corrente, á razão de 3:500\$, por ter entrado em gozo de licença.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje o meio soldo, delegados, escriptvães e inspectores da policia, urbanos e suburbanos.

Alfandega do Rio de Janeiro — Balanço de esta applicação para despesa de consumo, effectuado em 1 de dezembro de 1902:

	Recebidas	Vendas
Saldo do mez de outubro de 1902.....	271:111\$544	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda da 29 de novembro de 1902	242:260\$000	
Estampilhas vendidas na Thesauraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 29 de novembro de 1902...		214:164\$790
Saldo existente..		299:206\$754
	513:371\$544	513:371\$544

Instituto Nacional de Musica — O resultado dos exames do solfejo e canto-choral, 1ª epocha, realizados em 8 do corrente, foi o seguinte: Louvor, Maria Ramos, 14,30 pontos. Distinção, Odilia Falcão de Carvalho, 12,60, Olga Carneiro de Araujo Ruzel, 12,80, Olympia Julia Torrieroli, 12,80, Olinda Theodora de Souza, 12,40, Zelia Edina Ribeiro, 12,10 e Zenayda Theodora Braga Oliveira, 12,40 pontos. Plenamente, Olympia Barradas, 11,20, Norma Soares, 11,00, Ruy Galbraith, 9,80, Stella Nogueira Renard, 9,4 e Virgínia Simas, 10,80 pontos. Simplesmente, Sandoima da Silva Almeida, 8,80, Sarah Sobral Maia, 8,80, Zaira Fortunato de Brito, 8,80 e Sylvia Conto, 8,40. Insufficientes, cinco; não compareceram duas.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados no dia 9 do corrente foi o seguinte: Curso Fundamental — Geometria descriptiva, (regulamento de 1901) — Aprovados: Aberto de Queiroz e Eugenio Gudim Filho, plenamente, Luiz Leite e Oticiet, simplesmente.

Houve um reprovado.

Mineralogia e Geologia — Aprovados plenamente, Abilio Nery e Fernando Martins Pereira e Souza.

Escola do Realengo — Foi o seguinte o resultado dos exames finais do 1º anno prestados nesta escola, no dia 8 do corrente:

Portuguez — Aprovados: plenamente, com o grão seis, Agricola Benjamin Serra, Edgard Colis e Henrique Alves Burroso; simplesmente, com grão cinco, Djalma Pinheiro Chagas e Guilherme Barbedo; com grão quatro, Antonio Candido de Almeida Costa, Ascendin de Assumpção, Ataulfo Endes de Andrade, Cai Lustos de Lemos, Edylio Paes da Silva, Firmino Marques de Souza, Francisco José Affonso de Carvalho, Guilherme Paraense e Hyppolito Paes dos Campos. Houve um reprovado.

Arithmetica — Aprovados: plenamente, com o grão sete, Pedro Angelo Corrêa; com o grão seis, Annibal Machado de Carvalho Braga; simplesmente com o grão cinco, Alberto Raulinho de Paiva; com o grão quatro, Alberto Lourenço de Mello, Antonio Carneiro Pinto, Archêlio Alaudio Monteiro da Franca, Achilles Norris e Alberto de Medeiros Raposo.

Houve quatro reprovados.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Clyde*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Bragança*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Murupy*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Itatiba*, para Estancia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Hogarth*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Canova*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até á 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Les Alps*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatiaya*, para Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Am nhã:

Pelo *Sallust*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnetico do dia 8 de dezembro de 1902 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (ESCALA BEAUFORT)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura Máxima (exposta)	Temperatura máxima & sombra	Temperatura mínima	Evaporação & sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	00					0	0	0	m/m	mm	
Central no morro de S. Antonio	3 a...	750.93	23.0	19.27	92.0	WNW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	741.35	23.5	17.87	83.0	W 4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	9 a...	752.49	23.6	18.39	82.5	WNW 4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	1/2 d...	753.20	30.1	17.42	52.5	SE 4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	3 p...	752.94	31.1	16.42	51.3	SW 5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 p...	753.63	23.4	16.61	58.0	SW 3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	9 p...	754.75	26.1	19.55	78.0	S 3	Incerto	Relampagos	..	—	—	—	—	—	—
	1/2 n...	755.43	24.9	20.71	94.0	WSW 2	—	—	—	32.2	31.6	22.4	—	—	—

OCCURRENCIAS

De 7 h. 30 m. p. até depois de 9 h. p. relampejou ao N.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 22' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas

ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. da Capital

Dia 9 de dezembro de 1902

ESTAÇÕES	Barometro a 00 c.	Temperatura & sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação & sombra hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	00							0	0	0	m/m
Belém.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	ENE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	?	—	ENE	?	?	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NNE	Regular	Bom	23.2	23.9	26.05	—
Natal.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	761.90	27.2	18.99	70.2	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Regular	Bom	23.5	23.5	26.00	—
Recife.....	763.10	26.8	19.50	71.2	Quasi limpo	Bom	—	NNW	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	N	?	Incerto	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	ESE	Aragem	Bom	31.6	22.4	27.00	2.8
S. Salvador.....	757.53	23.2	21.57	76.0	Quasi limpo	Incerto	—	NW	Bafagem	Encoberto	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Muito claro	—	NW	Muito fraco	Muito bom	—	—	—	—
Capital.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	SE	Aragem	Bom	26.4	16.8	21.60	—
Santos.....	—	22.3	12.27	60.7	Meio nublado	Bom	—	NE	Bafagem	Bom	24.2	15.1	19.65	—
Paranaguá.....	—	22.2	13.11	66.0	Meio nublado	Bom	—	WSW	Aragem	Bom	26.6	20.0	23.30	—
Curitiba.....	—	23.5	14.73	87.0	Quasi limpo	Muito bom	—	SSW	Muito fraco	Muito bom	29.3	16.4	22.35	—
Guarapuava.....	762.20	23.5	14.73	87.0	Quasi limpo	Bom	—	E	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Florianopolis.....	764.90	17.8	10.16	67.0	Meio nublado	Bom	—	NW	Aragem	Encoberto	34.0	24.0	29.00	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—							
Itaqui.....	—	—	—	—	Limpo		—							
Cuyabá.....	747.60	26.0	21.96	87.7	Limpo		—							

Nota — Na Capital o tempo está bom, havendo indícios de assim conservar-se.

Na Victoria choveu a intervallos no correr do dia de hontem.
Em Santos cahiram aguaceiros no correr da noite de hontem.

• **Obituário** — Sepultaram-se no dia 8 de dezembro de 1902, 50 pessoas, fallecidas de:

Beriberi.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	47
	50
Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	8
	50
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	24
	50
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	19
	50
Indigentes.....	14

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 8 de dezembro de 1902, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.020	726	1.746
Entraram.....	27	25	52
Sahiram.....	24	18	42
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	1.014	731	1.745

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 622 consultantes, para os quaes se aviaram 699 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.515

Casaes & Souza, negociantes, estabelecidos com commercio de molhados, comestiveis, etc., á rua Visconde do Rio Branco n. 40 A, apresentam a marca acima para distinguir os vinhos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, guarnecido de filetes oscuros e de bordaduras contendo tres partes distinctas. A primeira, á esquerda, alta, é representada por um lozango com as palavras *O vinho verdadeiramente puro, não só é agradável ao paladar nas refeições como também um fortificante para a saude*. A segunda, no centro, compõe-se dos dizeres *Vinho Virgem da Quinta de S. Pedro genuino puro de uva. Unicos importadores Casaes & Souza, 40 A, rua Visconde do Rio Branco, 40 A, dispostos symmetricamente*. A terceira á direita, contém uma larga facha, enrolada nas extremidades e tendo uma fita unida nas pontas em sentido espherico com as inscripções: *Vinho da Quinta de S. Pedro*; no centro della as palavras *Bira Alta* e o monogramma dos supplicantes *C. & S.*, *Marca registrada* nas pontas da fita. Em cima desta veem-se duas chaves entrelaçadas em forma de X e sobre as quaes pousa uma mitra. A roferida marca será usada pelos supplicantes nas garrafas dos vinhos importados da Quinta de S. Pedro, podendo variar em cores e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade o commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1902. — *Casaes & Souza*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde, de 22 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.515, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.517

Silva, Cabral & Comp., negociantes, estabelecidos com armazem de vinhos e comestiveis, á rua do Ouvidor n. 67, nesta Capital, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta de forma oval, na qual estão inscriptos diversos dizeres, indicativos do genero de negocio, firma e endereço, destacando-se nestes dizeres as palavras *Armazem Kean*, que é a denominação do estabelecimento e constitue o ponto caracteristico da marca de commercio dos depositantes. Esta marca é estampada, impressa ou applicada por meio de carimbo, sobre os caixotes, papel de embrulho, cartões, facturas, empregados no commercio dos depositantes e póde variar em dimensões e cores. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1902. — *Silva, Cabral & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 9 de outubro de 1902.

Registrada sob n. 3.517, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.539

Freire de Aguiar & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 246 A, nesta Capital, com fabrica de desinfectantes, derivados do alcatrão de hulha, veem apresentar á meritiissima Junta Commercial a marca que adoptaram para um dos seus productos, derivados daquella substancia, ao qual deram o nome de *Creolina brasileira* para que não se possa confundir com outros productos similares de outras procedencias, tales como a *Creolina allemã*, *Creolina ingleza*, *Creolina italiana*, etc., productos estes quasi identicos na sua composição e todos preparados por processos identicos e conhecidos geralmente e derivados da hulha, emulsionando-se com agua, etc. A marca consiste na denominação franca e positiva de *Creolina brasileira*, preparada por Freire de Aguiar & Comp., com indicação da sua procedencia, tudo inscripto em um rotulo que póde variar de forma, cor e tamanho, tendo, além disso, a marca já registrada do Freire de Aguiar, que consiste em uma aguiar, trazendo no bico a letra R, figura essa enigmatica do nome Aguiar; além disso o respectivo rotulo trará as indicações para o emprego do preparado e mais a rua e numero da fabrica, que é rua do Senador Euzebio n. 246 A. Este rotulo será usado, não só em frascos, como em latas ou qualquer outro vasilhame onde seja acondicionada a *Creolina brasileira*, podendo por isso variar de dimensões, formato e ser impresso em qualquer cor, servindo essa marca para garantir a sua propriedade de fabricação e commercio e para tornar o seu producto distincto dos de outras procedencias. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1902. — *Freire de Aguiar & Comp.* Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 2 de dezembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.539, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.540

Freire de Aguiar & Comp., estabelecidos com fabrica de desinfectantes, derivados do alcatrão de hulha, estabelecida na rua do Senador Euzebio n. 246 A, veem apresentar a Meritiissima Junta Commercial o nome e marca que adoptaram para seu producto, denominado *Lysol*, nome por que é conhecido o producto soluyel derivado da hulha, obtido pela saponificação de um corpo graxo e resinoso em presença do Cresol (Cresilol ou acido cresilico), derivado da hulha, cuja composição pertence ao dominio da chimica, assim como o nome que serve para distinguir tal producto de outros tantos da mesma origem da hulha. Para não poder haver duvidas sobre a procedencia do producto e não se poder confundil-o com similares de outras procedencias, a unica de tal producto manipulado por Freire de Aguiar & Comp., consiste no nome *Lysol Brasileiro*, preparado por Freire de Aguiar & Comp., inscripto em um rotulo que póde variar em tamanho, formato ou impresso em qualquer cor, trazendo, além da denominação clara e positiva *Lysol Brasileiro*, a marca já registrada de Freire de Aguiar, consistente n'uma aguiar com a letra R no bico, enigma da palavra Aguiar. Este rotulo poderá ser usado em vidro, latas ou qualquer outra vasilha que contiver o producto, ficando bem distinctos, não só pela indicação feita, como pela indicação do logar da fabrica e conjunto da marca *Lysol Brasileiro*, nome de Freire de Aguiar e a marca já registrada, servindo tudo isto para garantir a sua propriedade de fabricação e commercio e para tornar o seu producto distincto dos de qualquer outra procedencia. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1902. Freire de Aguiar & Comp. Achava-se collada uma estampilha de trescentos réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde, de 2 de dezembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.540, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 6 de dezembro de 1902.....	1.516:806\$350
Idem do dia 9:	
Em papel.....	200 196\$970
Em ouro.....	55:264\$062
	255:461\$032
	1.802:267\$382
Em igual periodo do 1901...	1.443:308\$954
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Arrecadação do dia 9 de dezembro de 1902.....	17:211\$009
De 1 a 9.....	107:950\$407
Em igual periodo do anno passado.....	223:399\$823

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 9 de dezembro de 1902

Interior.....	57:514\$037	
Consumo:		
Fumo.....	22:547\$500	
Bebidas.....	1:383\$200	
Calçado.....	2:395\$000	
Perfumarias...	440\$000	
Especialidades pharmaceu- ticas.....	834\$000	
Vinagre.....	758\$400	
Chapéus.....	640\$000	
Tecidos.....	2:600\$000	
Bengalas.....	20\$000	
Registro.....	40\$000	31:658\$100
Extraordinaria.....	7:963\$281	
Depósitos.....	581\$100	
Renda com applicação espe- cial.....	2:042\$277	
	99:758\$695	
Renda de 1 a 8 do corrente...	373:203\$943	
Total.....	472:962\$638	
Em igual periodo de 1901...	456:897\$935	
Diferença para mais.....	16:065\$703	

EDITAES E AVISOS

Côrto de Appellação

Faço publico que o julgamento do appellação crime (desistencia) n. 719, appellante, Francisco Storino, appellada, a justiça, terá lugar na sessão da Camara Criminal do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrto de Appellação, 9 de dezembro de 1902.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

Curso fundamental—Geometria descriptiva e suas applicações

Miguel Gomes de Pinho.

Adolpho Murтинho.

João O'Dwyer.

Alvaro José Rodrigues.

Turma suplementar

Benjamin do Monte.

Sylvio Gomes Pereira.

Raymundo da Paz Nogueira.

Francisco Sarmiento e Silva.

Mechanica racional

Miguel Carneiro de Oliveira Mello.

Oscar Caminha.

Alcides Figueiredo de Meleiros.

Turma suplementar

Manoel Bastos Tigre.

José Cesarino da Faria Alvim Filho.

(Regulamento de 1874)

Arthur Philadelpho da Silveira Castro.

Topographia

Francisco Hosannah Cordeiro.

Jenrique de Novaes.

Christiano Benedicto Ottoni.

Amadeu de Lacerda Rodrigues.

Curio Macedo.

José Pinto de Miranda Montenegro.

Nota. — A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para as provas escritas de direito e economia politica.

Secretaria da Escola Polytechnica, 9 de dezembro de 1902.—*Souza Ferreira*, secretario.

Policia do Distrito Federal

A Secretaria da Policia precisa contractar o fornecimento, durante o 1º semestre do anno proximo, de almoscos e jantares, destinando-os aos presos recolhidos ao deposito da policia e bem assim o do capim para o sustento dos animais ao serviço dos carros da Casa de Detenção.

As pessoas que quizerem encarregar-se desses fornecimentos deverão, depois de previamente habilitadas na forma por que se lhes informará, apresentar no dia 16 do corrente ao meio dia, as respectivas propostas, em carta fechada, com selo devidamente inutilizado e com preços da unidade de cada especie, por extenso e em algarismos, e sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 9 de dezembro de 1902.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director e presidente do conselho economico faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 12 de dezembro, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o 1º semestre do anno vindouro, a saber:

Vestuario

Dolman de elasticotina (segundo o uniforme).

Calça de elasticotina (segundo o uniforme). Bonet de dito, com emblema (segundo o uniforme).

Jaquetão de brim pardo.

Calça de dito dito.

Camisas de morim com colarinhos.

Ceroulas de cretone.

Pares de meias francezas.

Gravatas de seda preta.

Lenços de bolso.

Calção de meia para banho.

Camisas de morim (compridas) para dormir.

Lenços de cretonne.

Colchas brancas.

Fronhas lisas, de cretone.

Toalhas felpudas para rosto.

Ditos compridas para banho.

Cobertor de lã, encarnado.

Pente de alisar.

Dito fino.

Escovas para dentes.

Calçado

Botinas de bezerro a ponto, par.

Asseio da roupa

Lavagem e engomado da roupa dos alumnos e da copa, por peças.

O contractante deste serviço apresentará flador idoneo que se responsabiliza pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer qualquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão ali mencionados.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fe-

chada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 13 de dezembro, ás 11 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 3 de dezembro de 1902.—O escrivão, *Salathiel Firmiano Gonçalves*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, durante a segunda quinzena do mez de novembro proximo findo, foram archivados os seguintes alterações e distractos de sociedades merciaes:

Contractos:

De Antonio Fernandes dos Santos Baptista da Gama, Carlos José Moreira, Bernardo Alves Moreira e Santos para o commercio de café, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e nesta praça, com o capital de 1.200.000\$, sob a firma A. Santos, Moreira & Comp.;

De José Baptista Barreira Vianna, Francisco dos Santos Romano, Alvaro Navarro Barbosa e o commanditario Manoel Cantido de Azambuja para o commercio de artigos de armario, nesta praça, á rua General Camara n. 72, com o capital de 1.000.000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma Vianna, Romano & Comp.

De José Custodio Velloso, José Carlos de Carvalho Peixoto e o commanditario João Manoel Lopes de Oliveira para o commercio de madeiras etc., nesta praça, ás ruas da Misericordia n. 5, Santo Christo dos Milagres ns. 14 e 37 e Santa Luzia ns. 45 e 47, com o capital de 200.000\$, sendo 85.000\$700 do commanditario, sob a firma J. Velloso & Comp.

De Antonio Alves Monteiro, Carlos do Carmo Oliveira e Anastacio Fernandes Barroso para o commercio de fazendas, roupas etc., no municipio de S. Pedro do Itabapana, Estado do Espirito Santo, com o capital de 114.000\$, sob a firma Alves, Oliveira & Barroso;

De Gabriel Guimarães Vieira da Cruz e a commanditaria D. Arminda de Faria Coelho para o commercio de carne secca, etc., nesta praça, á rua do Rosario n. B, com o capital de 100.000\$, sendo 60.000\$ da commanditaria, sob a firma Vieira da Cruz & Comp.;

De Alvaro da Silveira Garcia Junior, José Garcia da Rocha Pinto e Francisco Garcia da Rocha Pinto para o commercio de café e outros generos e commissões, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 61, com o capital de 80.000\$, sob a firma Garcia Junior & Comp.;

De Antonio de Barros Carvalhaes e Eugenio Lucia de Sampaio para o commercio de armario e perfumarias, nesta praça, á rua dos Ourives n. 32 C, com o capital de 40.000\$, sob a firma Carvalhaes & Sampaio;

De Manoel da Silva Gomes, Bento Perez Rodrigues e Antonio Gonçalves Rodrigues para o commercio de secos e molhados, nesta capital, á praça das Marinhas n. 236 e rua da Misericordia n. 6, com o capital de 30.000\$, sob a firma Gomes, Perez & Rodrigues;

De Miguel Papêra, Bartholomeu Papêra e Luiz Papêra para o commercio de secos e molhados, nesta praça, na estação do Santissimo, Estrada do Ferro Central do Brazil, com o capital de 25.000\$, sob a firma Miguel Papêra & Comp.;

De Laísio Augusto Gonçalves e Ignacio Malheiros da Fonseca para o commercio de fazendas, etc., nesta Capital, á praça Duque

de Caxias ns. 1 e 3, com o capital de 20:000\$, sob a firma Gonçalves & Fonseca;

De Luiz Martins Pires e Antonio Domingos Pereira Prista para o commercio de fructa, comestiveis e molhados, nesta praça, á rua da Uruguaiana n. 17, com o capital de 20:000\$, sob a firma Pires & Prista;

De Manoel Gomes, Domingos Soares Ribeiro e Antonio Macchioni para a fabricação de artigos de metal, nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 58, com o capital de 12:000\$, sob a firma M. Gomes & Comp.;

De Albano Simões Nunes de Souza e José Tavares para a fabricação de aguas gazosas e minerais, nesta praça, á rua do Senado n. 10 A, com o capital de 10:000\$, sob a firma Albino de Souza & Tavares;

De Joaquim Augusto Mendes Monteiro e José Lourenço Pires para o commercio de calçado, nesta praça, á travessa de S. Domingos n. 8, com o capital de 8:000\$, sob a firma Mendes & Pires;

De Custodio Corrêa da Silva e Antonio Rodrigues Ferreira para a exploração de uma parafina, nesta praça, á rua Baão de S. Felix n. 43, com o capital de 7:722\$, sob a firma Corrêa & Rodrigues;

De Manoel Pinto de Oliveira e João da Silva Barros para a exploração de uma officina de bombeiro hydraulico, nesta praça, á rua da Quitanda n. 16, com o capital de 7:000\$, sob a firma Oliveira & Silva;

De Manoel Alfonso Ribeiro e Joaquim Francisco Pereira para o commercio de saccos e molhados e exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua Camerino n. 118, com o capital de 6:000\$, sob a firma Ribeiro & Pedreiras;

De Samuel Rodrigues Dimasceno e Francisco Machado Bertão para o commercio de fumos e seus preparados, nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 151, com o capital de 5:000\$, sob a firma Samuel Damasceno & Comp.

Alt rações:

De Antonio Gusman & Latorre, em relação á firma, ora substituída pela de A. Gusman & Latorre;

De Zenha, Costa & Comp. pela retirada do socio Francisco Zenha Pereira da Costa, passando o socio Eduardo Coutinho a assignar-se Eduardo Coutinho Zenha;

De Pedro de Siqueira Quiróz & Comp., em relação ao capital actualmente fixado em 225:000\$707;

De Durisch & Comp. pela retirada do socio de industria Carlos Custodio Nunes;

De Leandro Martins & Comp. pela admissão de Luiz Gros na qualidade de socio de industria.

Distractos:

De Avellar & Comp., Cruz & Euclides, V. Weinschel & Comp., Oliveira & Moraes, Rodrigues & Irmão, Baptista & Rodrigues, Edmundo Oeste & Comp., J. P. da Cunha Pinto & Comp., Manoel Buzarin & Comp., Sueur & Barthel, Santos & Peixoto, Carvalho & Baptista, Coelho & Cardoso, Canedo & Comp., Ferreira & Perez, J. Leitão & Fernandes, Lopes & Menezes e Palhares, Grün & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de dezembro de 1902. — O official-maior, Honorio de Campos.

SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1902

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges, Iguassú e Couto e o secretario Cesar de Oliveira abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Aviso de 15 do corrente, do Dr. J. J. Seabra, communicando ter assumido naquella

data o exercicio do cargo de Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores. — Interada.

Officio de 7 do corrente, do presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, informando de accordo com o uso commercial desta praça nos casos a que se refere o requerimento de Migalhões & Comp., que para a cobrança do aluguel de embarcações no serviço de pesca ga a bordo e em terra não é exagerado o preço de 7\$200 por tonelado de carga; que tambem não é exagerado o preço de 2\$200 por tonelada de carga entregue por saveiros as vapores no ancoradouro; que um saveiro de 50 toneladas se arrega por 25\$ a 30\$ diarios; e finalmente que o preço regular do aluguel de uma embarcação de 50 toneladas para a arremate ou para o ancoradouro é de 40\$, ida e volta. — Mandou-se passar attestado nos termos da informação.

Requerimentos:

De Domingos José Monteiro Torres, socio solidario da firma Rocha & Comp., para ser admitido á matricula da commerciante. — Passe-se carta de matricula.

De Firmiano Ribeiro da Silva Coelho, commerciante matriculado por esta junta, para annotar-se na respectiva matricula a mudança de sua residência da cidade de S. Paulo para esta Capital, incluindo-se o nome do requerente na lista dos elitores commerciantes por ter accedido a nacionalidade brasileira, conforme a certidão, que apresenta, da secretaria da junta daquelle Estado. — Deferido.

De Antonio Luiz Teixeira Elias, commerciante matriculado pelo antigo Tribunal do Commercio de Pernambuco, para fazer-se a competente annotação na carta de sua matricula por ter fixado a residência nesta Capital. — Registre-se e anote-se a carta de matricula.

De Castro & Oliveira para o registro das marcas que distinguem a vela brilhante e as velas stearicas de sua fabricação. — Deferido.

De Board & Son, estabelecidos em Londres, para o registro da marca «Old Tom» que distingue as bebidas espirituosas e fermentadas de sua fabricação. — Deferido.

Da sociedade Jankopins Tandsticksbriks Aktiefolag, estabelecida em Jonkopings, Suecia, para novo registro da marca de seus phosphoros. — Deferido.

De Herm. Stoltz & Comp., para o deposito de suas marcas de farinha de trigo e phosphoros registra os nesta Junta sob os numeros 3.496, 3.500, 3.501, 3.502 e 3.503. — Deferido.

Da Companhia Santa Cruz de Seguros Mutuos Sobre a vida dos animaes de trabalho, para serem archivados os seus estatutos com a carta de autorização do Governo e a acta de instalação. — Deferido.

De Vieira da Cruz & Comp.; A. Santos Santos Moreira & Comp. e J. Velloso & Comp. para serem archivados os seus contractos sociais. — Deferidos.

De Antonio Gusman & Latorre para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto na parte referente á firma, que passa ser Gusman & A. Gusman & Latorre. — Deferido, cancellando-se o registro da firma anterior.

De Zenha, Costa & Comp. para ser archivado o seu distracto social em relação ao socio Francisco Zenha Pereira da Costa. — Deferido, annotando-se no registro da firma a retirada do socio Francisco Zenha Pereira da Costa e a alteração do nome do socio Eduardo Coutinho, que passou a assignar-se Eduardo Coutinho Zenha.

De Cruz & Euclides, D. Weinschel & Comp., Oliveira & Moraes e Rodrigues & Irmão, para serem archivados os seus distractos sociais. — Deferidos.

De Joaquim Graça, José Antonio de Carvalho, A. Santos Moreira & Comp., Azevedo,

Lobão & Comp., Costa & Gabiso e Rod. Pinto & Comp., para o registro de suas firmas commerciantes. — Deferidos.

De C. J. Ferreira da Costa, para averbar-se no registro de sua firma a abertura de uma filial á rua Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 76. — Deferido.

De Nejaín, Curi & Comp., para ser transferida o seu livro copiador em branco á firma sucessora Junes, Curi & Comp. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de novembro de 1902. — O official-maior, Honorio de Campos.

SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1902

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os Deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges, Iguassú e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Aviso de 21 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devolvendo as contas, na importancia de 534\$770, de objectos de expediente fornecidos a esta repartição e das despesas miudas feitas nos mezes de julho a setembro ultimo, por excederem o saldo de 530\$180 existente na respectiva assignação da verba—Junta Commercial—do actual exercicio, e recommendando a observancia do n. 1 da circular de 19 de março de 1901 sobre a remessa mensal á Secretaria de Estado do mesmo Ministerio das contas de fornecimentos e despesas miudas no mez seguinte áquelle em que se tenham realisado. — Mandou-se reformar a conta das despesas miudas referentes ao mez de julho, e providenciou-se afim de ser cumprida a citada circular.

Officio datado do hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações dos principios generos do mercado e dos fretes na ultima semana. — Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Thereza Orti da Fonseca Godinho, para o registro da marca Balão aerostatico que distingue os seus preparados medicinaes. — Deferido.

De Mendes & Santos, para o registro da marca, representando a effigie do Sr. Sebastião, que distingue os cigarros do seu commercio. — Deferido.

De David Weinschel, para annotar-se no registro n. 3.432 da marca do cigarros Mehemmed Ali de D. Weinschel & Comp. a transferecia feita ao requerente, ex-socio e successor daquelle firma. — Deferido.

De Gabriel Augusto, Parra & Onofrio, Costa, Faria & Comp. e Herm Stoltz & Comp. para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 3.439, 3.443, 3.450, 3.504, 3.505, 3.510, 3.511 e 3.514. — Deferidos.

De José Fernandes de Oliveira Leite, para o deposito da marca do seu producto pharmaceutico Peitoral de Araxina, registrado na Junta do Commercio do Rio de Janeiro. — Deferido.

De Ornstein & Comp., para o deposito das marcas dos seus phosphoros Avestruz, Aguiá, Burro, Borboleta, Cachorro, Cobra, Carneiro, Camello, Cobra, Coelho, Cavillo, Elephante, Gato, Gato, Javali, Leão, Macaco, Porco, Pavão, Peru, Touro, Tigre, Urso, Veado e Vacca, registradas naquella junta. — Deferido.

De Joaquim José Alves, para o deposito da marca D. Mimina que distingue a sua herve matte, registrada na Junta Commercial do Paraná. — Deferido.

Da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, para serem archi-

vadas as actas das assembléas geraes extraordinarias, de 30 de outubro ultimo e 5 do corrente, que votaram a reforma dos seus estatutos.—Deferido.

De Garcia Junior & Comp., Oliveira & Silva, Ribeiro & Pedreiras e Alves, Oliveira & Barroso, para serem archivados os seus contractos sociais.—Deferido.

De Pedro de Siquiera Queiraz & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social na parte relativa ao capital.—Deferido.

De Roberto de Oliveira Borges, ex-socio da firma Manoel Bugarin & Comp., dissolvida judicialmente, para dar-se baixa no respectivo contracto social.—Deferido.

De Edmundo Oest & Comp., Baptista & Rodrigues, J. P. da Cunha Pinto & Comp., Santos & Peixoto e Sueur & Barthol para serem archivados os seus distractos sociais.—Deferidos.

De David Weinschel, Jacintho da Costa Leite, A. Gusmão e Litorre, Garcia Junior & Comp. e Victor & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Foi designado o dia 28 do corrente para a eleição de tres supplentes dos deputados a esta junta ao quadriennio de 1903 a 1906.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de dezembro de 1902. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1902

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges, Iguassú e major Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expulente constou de:

Officio de 25 do corrente, da Directoria Geral da Industria da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, remetendo, com as respectivas notificações, as marcas registadas sob ns. 2.987 a 3.052 no *Bureau International de la Propriété Industrielle* em Berna.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Carlos Jorge Bailly, para ser exonerado do officio de interprete das linguas francezas e inglieza.—Deferido.

De Edwin Douglas Murray, para ser nomeado interprete das ditas linguas.—Deferido.

De Luiz Felipe Freire de Aguiar, socio solidario da firma Freire de Aguiar & Comp., para o registro da marca do seu preparado—Sanatol—propriedade da mesma firma.—Deferido.

De Eugenio Moyer & Comp., para o registro da marca—Eagle Mills—que distingue os morins do seu commercio.—Deferido.

De Oscar Felipe & Comp., para o registro da marca, representando uma mulher napolitana, que distingue os tecidos do seu commercio.—Deferido.

De Santos Dias & Comp., para o registro da marca, representando um negro africano, que distingue o seu sabão da Costa da Africa.—Não tem lugar, á vista da semelhança suspeitivel de confusão, nos termos do art. 8º, n. 6, do decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, entre a marca dos requerentes e a do R. Kunitz, registrada para producto da mesma especie, em 3 de outubro de 1901, sob n. 3.219. Votou a favor do registro o deputado Iguassú.

De Adolpho Freire, Bruggemann, Pereira & Comp.; e da Companhia de Fiação e Têxtilagem Carioca, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 3.446, 3.447, 3.451, 3.452, 3.453, 3.454, 3.455, 3.456, 3.457, 3.476, 3.477, 3.478 e 3.479.—Deferidos.

De J. Arthur de Carvalho, para o deposito das marcas dos seus preparados—Depurativo de salsas, caroba e cabacinho e Essencia de salsas, caroba e cabacinho, registradas na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De Theodoro Satler, para o deposito da marca dos productos da sua lavanderia a vapor, registrada na Junta Commercial do S. Paulo.—Deferido.

De Vianna, Romano & Comp., Carvalhaes & Sampaio, M. Gomes & Comp., Albano de Souza & Tavares e Miguel Papeia & Comp., para serem archivados os seus contractos sociais.—Deferidos.

De Leandro Martins & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela admissão de Luiz Gros como socio de industria.—Deferido.

De Durisch & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio de industria Carlos Custodio Nunes.—Deferido.

De José Pereira Leitão Junior, para ser archivado o distracto social da firma J. Leitão & Fernandes, composta do requerente e de Benjamim Fernandes Pereira, inscrevendo-se no registro a sua firma individual J. P. Leitão Junior.—Archive-se o distracto social, devendo o requerente satisfazer a exigencia do art. 11 do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, para a inscrição de sua firma individual no registro.

De Antonio Ferreira Coelho, para dar-se baixa no contracto social da firma Coelho & Cardoso, composta do requerente e de João Evangelista Cardoso e dissolvida por despacho do juiz Dr. Bulhões Pedreira.—Deferido.

De Canelo & Comp., Carvalho & Baptista, Ferreira & Perez, Lopes & Menezes e Pinhares, Grüher & Comp., para serem archivados os seus distractos sociais.—Deferidos.

De Arnaldo Teixeira Soares, Manoel da Silva Bradeão, Marques, Corrêa & Comp., Pinho & Pereira e Velloso Irmãos & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Gomes, Perez & Rodrigues, para o identico registro.—Completar a declaração com a data do archivamento do contracto social.

De Ruyndal, Fernandes & Comp., para identico registro.—Rectifiquem a declaração quanto á data do archivamento do contracto social.

De Souza, Pereira & Comp., para identico registro.—Regularizem a declaração com a assignatura da firma pelos socios Antonio Soares e Augusto de Sá Pinheiro Braga, que podem fazer uso della, na conformidade da clausula 1ª do contracto social.—Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 3.000 a 3.052 no *Bureau International de la Propriété Industrielle* em Berna.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de dezembro de 1902.—Está conforme. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Brigada Policial da Capital Federal

O conselho administrativo receberá no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada) para o ludrinhamento dos compartimentos terrestres do corpo da guarda, alojamento da 2ª companhia, suas reservas o arreedação, arreedação do 2º batalhão o sala da repedição da assistencia do material; devendo o mesmo ser assento em argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3, sobre massanico de pedra o ca de 20 centímetros de espessura.

Os concurrenções encontrarão na assistencia do material as amostras das ludrilhas que devem empregar, e até a ante-vospera deverão enviar requerimento ao commando

da brigada pedindo para serem admittidos, juntando á petição o respectivo bilhete do ultimo semestre.

Até ás 3 horas da tarde do dia 13 deverão depositar na contaduria da brigada a quantia de 500\$. para garantia de suas propostas, sendo o que não serão tomadas em consideração.

Assistencia do Material, 9 de dezembro de 1902.—*José Antunes de Souza Guimarães*, major assistente do material.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante ficou publico que, no dia 16 deste mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na contaduria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do exercicio vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentais, madeiras e materiaes, couros e artigos para corretores, fardamento, artigos para escriptorio, para luzes e para machinas, ferros, mistos e a lavagem da roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se á disposição dos Srs. proponentes, nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente, ou acompanhadas da respectiva promessa devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será aceita a sem que esteja nas condições acima, devendo os Srs. signatarios depositar na contaduria do corpo a quantia de 100\$, que revertirá em favor dos cofres publicos si o proponente, no caso do ser aceito, deixar de assignar o devido contracto até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasia da assignatura será depositada na mesma contaduria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importancia equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importancia ser inferior a 100\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 8 de dezembro de 1902.—*Augusto José Ferreira Coelho*, tenente-secretario.

Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal.

CONCURSO PARA UM LOGAR DE

3º ESCRITURARIO

De ordem do Exm. Sr. Dr. vico-presidente do conselho fiscal, e em virtude da deliberação adoptada em sessão de 25 do mez corrente, ficou publico que no prazo de um mez, a contar de hoje, acham-se aberta nesta gerencia a inscrição ao concurso de 3º escripturario destes estabelecimentos.

De accordo com o art. 17, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, o concurso versará especialmente sobre as seguintes materias:

Calligraphia e redacção de portuguez;
Escreitura mercantil;
Arithmetica até proporções e suas applicações.

Os candidatos deverão juntar aos seus requerimentos:

a) Certidão, provando sua nacionalidade brasileira, e ter 18 annos de idade completos;
b) Attestados de pessoas de reconhecido conceito abonando o comportamento dos mesmos candidatos.

Caixa Economica e Monte do Socorro da Capital Federal, em 29 de novembro de 1902.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do tenente Gustavo Benjamin Teixeira, quando quartel-mestre do corpo de bombeiros, para que, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, alleguem o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 2.086\$860, encontrado por ocasião da tomada das contas do referido responsável, devendo ser declarado o domicílio para o fim de serem notificados das decisões que forem proferidas e constituírem procurador na sede do tribunal, na conformidade do art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 1902.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA 1903

Pela Inspectoria desta Alfandega se declara que, até o dia 20 do corrente mez, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas para fornecimento, durante o anno de 1903, de papel, artigos de escritorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar com o abaixo assignado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1902. O 1º escriptuario, Francisco Augusto de Atlayde.

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Corrientes*, procedente de Havre, entrado em 23 de novembro de 1902.—Manifesto n. 781.

Trapiche da Ordem—MSC: 5 caixas sem numero, com falta.

JJGC: 11 ditas idem, idem.

FAC: 2 ditas idem, idem.

Nobrega & Comp.: 1 dita idem, idem.

CRG: 2 ditas idem, idem.

DGC: 1 dita idem, idem.

ZRC: 2 ditas idem idem.

CAC: 1 dita idem idem.

SC: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 12—A—S—147—C: 1 oncapado n. 105, avariado.

JRS: 1 caixa n. 88, repregada e avariada.

Armazem da Estiva—LR: 3 barricas numeros 31, 33 e 34, avariada.

JMPC: 1 caixa n. 48, repregada.

SGC: 1 dita n. 8, idem.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova-York, entrado em 23 de novembro de 1902. Manifesto n. 784.

Armazem n. 1—DGC: 1 caixa n. 2.065, repregada e avariada.

HGN: 1 dita n. 334, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.043, idem idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 252, idem idem.

CDC: 3 ditas ns. 3, 4 e 6, idem idem.

AC: 2 ditas ns. 4 e 29, idem idem.

Armazem n. 10—AC: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

EMC: 1 dita n. 226, idem idem.

W&C: 1 dita n. 109, idem idem.

FF—Casa Edison: 1 dita n. 66, idem idem.

PSN: 1 dita n. 3.042, idem idem.

Lage: 1 dita n. 1, idem idem.

PSN: 1 dita n. 3.046, idem idem.

S/Marca: 1 dita sem numero, idem idem.

G: 1 dita sem numero, idem idem.

CDC: 1 dita n. 2, idem idem.

CC: 2 ditas ns. 8 e 66, idem idem.

FJO: 1 dita n. 134, idem idem.

LI: 1 dita n. 11, idem idem.

HSC: 1 ongralado n. n. 2.439, repregada.

AAC: 1 caixa n. 18, idem.

GMC: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

AAC: 1 dita n. 7, idem idem.

BM: 1 dita n. 71, idem idem.

PSN—D: 1 dita n. 3.041, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.043, idem idem.

H.C. Vucker 13 e 14, idem idem.

B: 1 dita n. 23, idem idem.

AE: 1 dita sem numero, idem idem.

PIA: 1 dita n. 1 o 1, idem idem.

T.P: 1 dita n. 5, idem.

JB. Camões: 1 dita n. 250 e 251, idem idem.

AFG: 1 dita n. 4, idem idem.

T.P: 1 dita n. 2, idem idem.

Armazem n. 10—Dor Murroth-Fordham:

1 dita sem numero, idem idem.

PSN—SA: 1 dita n. 2.769, idem idem.

ARG: 1 caixa n. 1, idem idem.

JPPB: 2 ditas ns. 27 e 29, idem idem.

JM: 1 dita n. 1.995, idem idem.

SATL&P—CGE—S. Paulo: 2 ditas ns. 4.218 e 4.220, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.216, idem idem.

Seu marca: 1 dita sem numero, idem idem.

FA: 1 dita n. 5, idem idem.

BE.C: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.

JM: 1 dita n. 5, idem idem.

CJB—S: 1 dita n. 1, idem idem.

Armazem da estiva—JARDIM Botânico:

1 barrica n. R611, repregada.

Idem: 1 dita n. 612, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 48, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 47, idem, idem.

JL: 1 dita n. 9.642, idem, idem.

Vapor Inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 26 de dezembro de 1902

—Manifesto n. 736.

Armazem n. 8—X: 2 caixas ns. 859, 854,

avariada.

BM—L: 1 dita n. 510, idem.

AC—C: n. 3269: 1 dita n. 3.269, idem.

VY—R: 1 dita n. 153, idem.

H: 1 dita n. 8.915, idem.

CRG—J: 1 dita n. 42, idem.

H: 1 dita n. 6.414, repregada e avariada.

K: 1 dita n. 201, idem, idem.

GPC—T: 1 dita n. 270, idem, idem.

ASC: 1 caixa n. 8 SA, idem, idem.

AAC: 1 fardo n. 163, fardo roto.

K: 1 caixa n. 585, repregada.

ESC: 1 dita n. 20.757, repregada e avariada.

EM—7—C: 1 dita n. 2.336, idem.

CMC: 1 dita n. 661, idem.

K: 1 dita n. 132, idem.

FSC: 1 dita n. 32, idem.

RE—O: 1 dita n. 1.613, idem.

CJ: 1 dita n. 93, idem.

Idem: 1 dita n. 96, idem.

P—66—L: 1 dita n. 8.006, idem.

X: 1 dita n. 1.839, idem.

Idem: 1 dita n. 1.823, idem.

ESC: 1 dita n. 5.305, idem.

Idem: 1 dita n. 5.278, idem.

42: 1 dita n. 3.754, idem.

Z: 1 dita n. 3.254, idem.

Idem: 1 dita n. 3.265, idem.

Idem: 1 dita n. 3.267, idem.

OPC: 1 dita n. 5.781, idem.

Vapor Inglez *Danube*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 26 de novembro de 1902.—Manifesto n. 738.

Trapiche Rio de Janeiro—Molin S. Pedro:

173 1/2 saccos sem numero, com falta, avariados.

Idem: 36 1/2 ditos idem, idem.

Idem: 4 1/2 ditos idem, idem.

Idem: 212 1/2 ditos idem, idem.

Vapor all-mão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1902.

—Manifesto n. 768.

Armazem n. 9—AR: 1 caixa n. 23, repregada.

FS: 1 dita n. 979, idem.

EBC: 2 ditas sem numero e n. 1.770, idem.

JRSC: 1 dita n. 12.226/2, idem.

JRCC: 4.694, idem.

LYC—R: 1 dita n. 2.130, idem.

ESC—K: 2 ditas n. 10.551 e 10.627, idem.

Idem: 1 dita n. 10.826, idem e avariada.

AGC: 1 dita n. 230, idem idem.

LVC—R: 1 dita n. 100, avariada.

JMP: 1 fardo n. 4, idem.

LVC—R: 1 dito n. 2.706, idem.

PHC: 3 caixas ns. 1, 1 o 1, idem.

MSC: 1 dita n. 20, repregada.

MMC: 1 dita n. 7.935, idem.

MFB: 2 ditas ns. 2.868 e 554, idem.

MWC: 1 dita n. 1.794, idem.

MAC: 1 dita n. 3.953, idem.

PC: 1 dita n. 1, idem.

3: 1 dita n. 5.722, repregada e avariada.

J—KHC: 1 dita n. 6.410, repregada.

AJCM: 1 dita n. 1.099, avariada.

AOS: 1 dita n. 12, idem.

ALC: 1 dita n. 1.178, idem.

CPC: 1 dita n. 7.848, idem.

CJC: 1 dita n. 677, idem.

ASF—C: 1 dita n. 94, repregada e avariada.

BFC: 1 dita n. 12.105/3, idem idem.

Armazem n. 9.—F—F—Casa Edison: 2 caixas ns. 2.362/1 e 2.362/2, repregadas.

C: 1 dita n. 1.671, idem.

CC: 1 dita n. 133 e 91, idem.

AVC: 1 barrica n. 240, idem.

MFB: 2 caixas ns. 2.869 e 6.100, idem.

MNC: 1 dita n. 8.333, idem.

MMC: 1 dita n. 8.016, idem.

3: 1 dita n. 5.721, idem.

93: 1 dita n. 6.073, repregada e avariada.

66: 1 dita n. 2.179, avariada.

M—F—HII: 1 dita n. 28.212, idem.

Idem: 1 dita n. 28.213, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 23.210, idem idem.

66—W: 1 dita n. 2.180, idem idem.

JTG: 2 ditas ns. 273 e 276, idem idem.

MMC: 2 ditas ns. 1.790 e 1.666, idem idem.

JLA: 1 dita n. 1.425, idem.

JASC: 1 dita n. 1, idem.

LR: 2 ditas ns. 1.946 e 1.164, idem.

LVC—R: 2 ditas ns. 71 e 72, idem.

MWC: 1 dita n. 1.789, idem.

MC: 2 ditas ns. 9.896 e 9.893, idem.

M—A: 2 ditas ns. 2.331 e 2.335, idem.

Idem: 1 dita n. 2.333, avariada.

LVC—R: 2 ditas ns. 94 e 103, idem.

C: 1 dita n. 1.424, idem.

FSC—K: 1 dita n. 10.447, idem.

JCBC: 1 dita n. 11.947 B, idem.

Armazem n. 9—JCBC: 1 caixa n. 11.947 A repregada.

FBC—CM: 1 dita n. 5.899, idem.

EHC: 1 dita n. 25.874, idem.

JRSC: 2 ditas ns. 2.696 e 2.697, avariadas.

FSC—K: 2 ditas ns. 10.842 e 10.550, idem idem.

Idem: 1 dita n. 10.628, idem, idem.

ES: 1 dita n. 978, avariada.

J—R—C—C: 1 amarrado n. 3.469, repregado.

VM: 1 caixa n. 13.499, idem.

WIC: 1 dita n. 1.758, avariada.

JTG: 1 dita n. 274, idem.

Vapor italiano *Piemonte*, procedente de Genova, entrado em 21 de novembro de 1902.—Manifesto n. 775.

Armazem n. 6—A: 1 caixa n. 2.503, repregada.

ESC: 1 dita n. 1.485, idem.

RCC—Santos—S. Paulo: 1 dita n. 9.803, idem.

Idem: 1 dita n. 9.806, idem.

NZC: 2 ditas n. 67 e 78, idem.
Idem: 2 ditas ns. 75 e 20, idem.
RCC—Santos—S. Paulo: 2 ditas ns. 9.804 e 9.805, repregadas e avariadas.
FR: 1 dita n. 29.151, idem idem.
RCC—Santos—S. Paulo: 1 dita n. 9.802, avariada.

Luigi De Luca. 1 dita sem numero, idem.
BR: 1 dita n. 25, idem.
Idem: 2 ditas ns. 45 e 46, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 7 e 10, idem.
Idem: 2 ditas ns. 11 e 47, idem.
Idem: 2 ditas ns. 44 e 20, idem.
Idem: 2 ditas ds. 42 e 33, idem.
Armazem n. 6—BR: 2 caixas ns. 14 e 23, repregadas.

NZC: 1 dita n. 61, idem.
ABC: 2 ditas ns. 88 e 91, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 90 e 89, repregadas.
Vapor austriaco *Balaton*, procedente do Fiume, entrado em 27 de novembro de 1902.—Manifesto n. 789.

Armazem n. 14—RC: 2 caixas ns. 129 e 109, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 124 e 134, idem.
Idem: 2 ditas ns. 121 e 105, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 26 de novembro de 1902.—Manifesto n. 786.

Armazem n. 8—42: 1 caixa n. 3.750, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.747, idem.
Z: 2 ditas ns. 3.263 e 3.268, idem.
Idem: 1 dita n. 3.274, idem.
Idem: 1 dita n. 3.261, idem.

42: 1 dita n. 3.746, idem.
CMC: 1 dita n. 659, idem.

EJS: 1 dita n. 5, repregada.

H: 1 dita n. 6.435, repregada e avariada.
H: 1 dita n. 8.016, repregada.

SAC: 1 engradado n. 1.557, avariado.
ESC: 1 caixa n. 5.291, avariada.

H: 1 dita n. 6.403, idem.
Idem: 1 dita n. 6.408, idem.

Z: 1 dita n. 3.272, idem.
OPC: 2 ditas ns. 5.777 e 5.790, idem.

JR—CC: 1 barrica n. 160, idem.
C: 4 encapados sem numero, rotos.

CP: 1 caixa n. 5.478, repregada e avariada.

X: 1 dita n. 843, idem idem.
CMC: 1 dita n. 1.197, idem idem.

SMC—HC: 1 caixa n. 894, avariada.
OPC: 1 dita n. 5.771, idem.

C—J: 1 dita n. 96, repregada e avariada.
M: 1 dita n. 502, avariada.

Armazem da Estiva—TB: 2 ditas ns. 3.356 e 3.367, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.345 e 3.379, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.

CMC: 3 ditas ns. 703, 704 e 706, idem.
PL—20: 1 dita n. 156, idem.

F: 1 dita n. 37, idem.
Armazem n. 8—C: 2 encapados ns. 332 e 326, idem.

Idem: 2 ditas ns. 323 e 375, idem.
Idem: 1 dita n. 331, idem.

CMC: 2 caixas ns. 1.198 e 1.196, repregadas.

OPC: 1 dita n. 2.417, idem.
S: 1 dita n. 3, idem.

OPC: 1 dita n. 2.419, repregada e avariada.

C: 2 encapados ns. 387 e 391, repregados.
Idem: 2 ditas ns. 372 e 352, idem.

Idem: 2 ditas ns. 383 e 325, idem.
Idem: 2 ditas ns. 327 e 317, idem.

CPC—T: 2 caixas ns. 269 e 234, repregadas e avariadas.

JR—CC: 1 dita n. 445, idem idem.
H: 1 dita n. 441, idem idem.

OPC: 1 dita n. 5.763, idem idem.
Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 24 de novembro de 1902.—Manifesto n. 781.

Armazem n. 12—D—QM&C: 1 caixa n. 1.306, avariada.

PCC: 1 dita n. 1.340, idem.
SAC: 3 ditas ns. 193, 192 e 198, idem.

C—F—C—X: 1 dita n. 12.585, idem.
66—11—D: 1 dita n. 175, idem.

F—M—C—W: 1 dita n. 340, idem.
SW: 1 dita n. 3.093, idem.

S—F—C—C: 1 dita n. 2.886, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 17.489, idem idem.
EC: 1 dita n. 16.792, avariada.

JBS: 1 dita n. 7, idem.
BFA: n. 5.770, idem.

FC: 1 dita n. 730, idem.
SAC: 1 dita n. 72, idem.

CLS: 1 dita n. 6.619, idem.
AMC: 1 dita n. 29, idem.

MLC: 1 dita n. 2.683, idem.
MB: 1 dita n. 2.657, idem.

PF: 1 dita n. 72, repregada.
SPM: 1 dita n. 2.041, idem.

E—C—C—X: 1 dita n. 12.591, idem.
D—QM.C: 1 dita n. 1.305, idem.

Despacho sobre agua—EL—45.583: 2 barris ns. 6 e 18, vasando.

C—M—M: 2 caixas ns. 384 e 392, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 478, 477 e 477, idem.
Idem: 2 ditas ns. 477 e 477, idem.

Idem: 2 ditas ns. 477 e 477, idem.
HMC: 2 ditas ns. 59 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 48 e 39, idem.
V—Y: 1 dita n. 683, idem.

SGC: 2 ditas ns. 9.692 e 9.693, idem.
Idem: idem ns. 9.684 e 9.690, idem.

C—M—C: idem ns. 394 e 40, idem.
Idem: 3 ditas ns. 403, 399 e 388, idem.

M—M: 2 ditas ns. 478 e 478, idem.
A: 1 dita n. 799, idem.

A—L: 2 ditas ns. 64 e 737, idem.
P: 1 dita n. 13.103, idem.

Vapor belga *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de novembro de 1902.—Manifesto n. 782.

Armazem n. 1—J—C—R—C: 2 encapados ns. 306 e 307, rotos.

Idem: idem ns. 310 e 308, idem.
Idem: idem ns. 395 e 399, idem.

Idem: idem ns. 302 e 301, idem.
Idem: 2 ditas ns. 303 e 311, idem.

Rogers: 2 ditas ns. 2.364 e 2.361, avariadas.

NMC: 1 caixa n. 251, idem.
LVC—E: 2 ditas ns. 1.432 e 1.430, repregadas.

Rogers: 1 dita n. 2.311, idem.
30—Maia: 2 barricas ns. 1.825 e 1.823, idem.

Idem: 1 dita n. 1.823, idem.
AV: 3 ditas ns. 129, 126 e 231, avariadas.

CAF: 2 caixas ns. 932 e 942, idem.
CNO: 1 dita n. 2, idem.

FYA: 3 ditas sem numero, idem.
EFOM: 1 gigo n. 1.120, idem.

BMC: 1 caixa n. 197, repregada.
B—CAF: 2 ditas ns. 92 e 91, idem.

CRE: 1 dita n. 927, idem.
Armazem n. 1—FYA: 1 caixa n. 105, repregada.

EFOM: 2 gigos ns. 1.119 e 1.121, quebrados.

CNO: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
VVC: 1 dita n. 1.339, idem idem.

AAC: 1 barrica n. 993, avariada.
AC—685: 1 barrica n. 1.990, repregada.

B—B: 1 caixa n. 142, idem.
CAC: 1 dita n. 961, idem.

CECYI: 2 ditas ns. 2 e 4, idem e avariada.
FM—C—10: 3 barricas ns. 2, 6 e 8, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem.
CFC: 1 dita n. 252, quebrada.

FGC: 1 caixa n. 489, repregada.
H: n. 8.732 e 8.731, 2 encapados rotos.

JR—CC: n. 317, 1 caixa repregada.
NSB—684: n. 1.911, 1 barrica idem.

JMC—644: n. 1.640, 1 dita idem avariada.

OSQ: n. 2.430, 1 dita idem idem.

Idem: ns. 6.423 e 6.424, 2 ditas avariadas.

Idem: ns. 6.422 e 6.421, 2 ditas idem.
JBI: ns. 117 e 122, 2 ditas avariadas.

HMC: sem n. 35 caixas idem.
MC: n. 2, 1 barrica repregada idem.

N—N: n. 1.508, 1 dita idem idem.
Idem: n. 1.509, 1 dita idem idem.

TBC: sem n. 20 caixas avariadas.
JO—Maia: n. 1.831, 1 barrica repregada.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de novembro de 1902.—Manifesto n. 792.

Armazem n. 11—C—FS—N: 1 caixa n. 1/272, repregada.

MWC: 1 dita n. 1.810, idem.
V & C: 1 dita n. 2.499, idem.

L & C: 1 dita n. 365, idem.
FBC: 1 dita n. 2.028, idem.

MWC: 1 dita n. 1.770, idem.
AJB: 1 dita n. 11.964 A, idem.

RCC: 1 dita n. 5.735, idem.
RC: 1 dita n. 2.453, idem.

ESC—K: 1 dita n. 10.822, idem.
FE: 1 dita n. 12.07, idem.

VJP: 1 dita n. 25, idem.
Idem: 2 ditas ns. 24 e 30, idem.

FSC—K: 2 ditas ns. 10.875 e 10.820, idem.

LVC—R: 1 dita n. 2.318, idem.
HII: 2 ditas ns. 1.094 e 1.095, idem.

373/4: 1 dita n. 20, idem.
B—42—C: 1 dita n. 172, idem.

FSC—K: 1 dita n. 10.874, idem.
LVC—R: 2 ditas ns. 3.003 e 3.002, idem.

Louis: 1 dita sem numero, idem.
LVC—R: 1 dita n. 3.004, avariada.

HC—B: 2 fardos ns. 2.133 e 2.135, idem.
Vapor inglez *Strabo*, procedente de Londres, entrado em 24 de novembro de 1902.—Manifesto n. 783.

Armazem n. 9—Pimenta Almeida: 1 caixa n. 984, avariada.

Pacheco: 1 barrica n. 3.431, idem.
Sem marca: 1 volume sem numero, idem.

Vapor italiano *Piemonte*, procedente de Genova, entrado em 28 de novembro de 1902.—Manifesto n. 778.

Armazem de bagagem—Sem marca: 1 baú sem numero, aberto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Dia 6

Vapor italiano *Piemonte*, procedente de Genova, entrado em 22 de novembro de 1902.—Manifesto n. 775.

Trapiche da Saude—VDC: 10 caixas sem numero, com falta.

CAC: 3 saccas idem, idem.
Armazem n. 6—LGC: 45 caixas idem, avariadas.

CFO: 1 dita n. 469, repregada.
LB: 1 dita n. 4.771, idem.

Idem: 1 dita n. 4.769, idem.
LGC: 1 dita n. 2.463, idem.

LB: 1 dita n. 2.767, repregada e avariada.

Vapor Hungaro *Balaton*, procedente do Fiume, entrado em 26 de novembro de 1902.—Manifesto n. 789.

Armazem n. 14—EFCB: 13 barris sem numero, vazios.

Idem: 247 ditos idem, vazando.
Idem: 247 ditos idem, idem.

ARC: 2 caixas ns. 15.634 e 15.637, avariadas.

RMC: 2 ditas ns. 9.304 e 9.307, idem.
HM: 3 ditas ns. 11.184, 11.176 e 11.183, idem.

ARC: 1 dita n. 15.632, repregada e avariada.

RMC: 1 dita n. 9.303, idem, idem.
RC: 1 dita n. 104, idem, idem.

ARC: 1 dita n. 15.650, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 15.651, idem, idem.

HM: 1 dita n. 11.183, repregada.
RC: 3 ditas ns. 128, 131 e 137, idem.

Idem: 2 ditas ns. 106, e 127 idem.
 Idem: 1 dita n. 136, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 132 e 135, avariadas.
 ARC: 2 ditas ns. 15.648 e 15.652, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 15.645 e 15.647, idem.
 Idem: 1 dita n. 15.649, repregada.
 MTC: 1 dita n. 637, idem.
 CVB: 1 dita n. 1, idem.
 RFL: 1 barrica n. 40, idem.
 HM: 2 caixas ns. 11.180, 11.177, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 11.195, idem.
 AS: 5 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 HM: 1 dita n. 11.185, idem, idem.
 DMC: 1 dita sem numero, idem.
 OAC: 1 dita idem, idem.
 Trapiche Saude—CS: 15 caixas sem numero, com falta.
 AIC: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Cordoba* procedente de Hamburgo, entrado em 27 de novembro de 1902.—Manifesto n. 792.
 Trapiche Saude—MFC: 34 caixas sem numero, com falta.
 GAC: 3 ditas idem, idem.
 ASC: 4 ditas idem, idem.
 Armazem n. 11—JRC: 1 dita n. 13, repregada.
 LVCR: 1 dita n. 996, idem.
 K: 1 dita n. 6.482, idem.
 AGC—EG: 1 dita n. 4, idem.
 AC—SFC: 1 dita n. 169, repregada e avariada.
 Armazem n. 11—CC: 1 caixa n. 927, repregada.
 D: 1 dita n. 2.894, idem.
 Sem marca: 1 amarrado sem numero, avariado.
 Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 24 de novembro de 1902.—Manifesto n. 784.
 Trapiche Carvalhaes—HSC: 1 amarrado sem numero, com falta.
 Armazem n. 10—SPTL.PC—S.P—S.Paulo: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 4, 5 e 6, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
 JM: 1 dita n. 6, idem.
 Armazem n. 6—C—F—I—H: 1 dita n. 2, repregada.
 Vapor francez *Corrientes*, procedente de Havre, entrado em 24 de novembro de 1902.—Manifesto n. 781.
 Armazem n. 13—SAC: 1 caixa n. 197, repregada.
 B—B: 1 dita n. 578, idem.
 HC: 1 dita n. 457, idem.
 HH: 1 dita n. 5, idem.
 VFA: 1 dita n. 5.778, idem.
 GA: 1 dita n. 374, idem.
 VFA: 1 dita n. 5.772, idem.
 GA: 1 dita n. 373, avariada.
 FLC: 1 fardo n. 6.155, idem.
 Idem: 1 dito n. 6.156, idem.
 CPC: 1 dito n. 6.096, idem.
 Idem: 1 dito n. 6.095, idem.
 Despacho sobre agua—A—D—R: 3 caixas ns. 548, 595 e 557, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 543, 513, e 563, idem.
 C—A: 3 ditas ns. 527, 520 e 528, idem.
 C—M—C: 2 ditas ns. 479 e 478, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 479 e 478, idem.
 Despacho sobre agua—HMC—1090: 1 caixa n. 14, repregada.
 L: 1 dita n. 2.338, idem.
 P: 1 dita n. 13.150, idem.
 SGC: 2 ditas ns. 3.352 e 9.691, idem.
 A—L: 2 ditas ns. 710 e 757, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 880, idem.
 A—B: 1 dita n. 235, idem.
 AV: 1 dita n. 789, idem.
 TLC: 1 dita n. 1, idem.
 PS—P—PC: 1 dita n. 3.729, idem.
 KFC: 2 ditas ns. 695 e 735, idem.
 FA: 2 ditas ns. 280 e 281, idem.
 C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 O&M: 2 ditas ns. 691 e 696, idem.

AB: 1 dita n. 3, avariada.
 SAC: 1 dita n. 67, idem.
 O&M: 1 dita n. 690, idem.
 HSC: 1 dita n. 634, idem.
 R: 1 dita n. 1.641, idem.
 ES—PPC: 1 dita n. 3.707, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.709 e 3.728, idem.
 DD: 1 dita n. 12.570, repregada.
 OABC—SGM: 1 dita n. 293, idem.
 DSF: 1 dita sem numero, idem.
 S&GC: 1 dita n. 2.860, idem.
 VFA: 1 dita n. 5.779, idem.
 DD: 1 dita n. 12.571, idem.
 BAC—Rio: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 12—BTC: 1 dita n. 2.649, repregada.
 B—B: 1 dita n. 577, idem.
 CPC: 1 fardo n. 6.097, avariado.
 Idem: 1 dito n. 6.094, idem.
 HC: 1 caixa n. 454, repregada.
 B—B: 1 dita n. 572, idem.
 AB: 1 dita n. 2, idem.
 SGC: 1 dita n. 3.357, idem.
 VFA: dita n. 5.775, idem.
 F—C—&—C: 1 dita n. 12.590, repregada e avariada.
 BAC—Rio: 1 dita sem numero, idem idem.
 Armazem da Estiva—GC: 1 barrica numero 3.341, repregada.
 Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordos, entrado em 2 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 800.
 Armazem n. 10—CBC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 JBL: 1 dita n. 9.184, idem, idem.
 WIC: 1 dita n. 1.860, idem, idem.
 A—S—123—C: 2 ditas ns. 442 e 235, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 314 e 316, idem, idem.
 AG: 1 dita n. 62.956, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 62.939, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 62.919, idem, idem.
 Armazem da Bagagem—HH: 1 dita sem numero, aberta.
 NS: 1 dita sem numero, idem.
 M. Guimarães: 1 sacco sem numero, idem.
 Sem marca: 2 latas sem numeros, idem.
 Armazem n. 10—MMC—F: 1 caixa n. 244, repregada, idem.
 BBC: 1 dita n. 10, idem idem.
 Vapor francez *Vivernais*, procedente de Santos, entrado em 2 de dezembro de 1902.—Manifesto.
 Armazem n. 6—NZC: 2 quartolas ns. 6 e 7, vazando.
 Idem: 2 ditas ns. 8 e 4 idem.
 Idem: 2 barris sem numero, vazios.
 Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 801.
 Armazem das Amostras—Theodor Wille: 1 caixa sem numero, repregada.
 RNP: 1 dita n. 12.148, idem.
 Armazem n. 3—RL: 1 dita n. 12.206/c, idem.
 Vapor inglez *California*, procedente de Valparaizo, entrado em 2 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 803.
 Armazem das Amostras—CJGuiniz: 1 lata sem numero, repregada.
 Armazem da bagagem—Som marca: 1 sacco sem numero, aberto.
 Vapor allemão *Nordner*, procedente de Bremen, entrado em 2 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 802.
 Armazem das amostras—R. Chapot Prevot: 1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem n. 14—JP: 1 dita n. 522, idem.
 E.B: 1 dita n. 1.610, idem.
 Herin Steltz & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
 CAR: 1 dita n. 25, avariada.
 Armazem da bagagem—HP—HF: 1 mala sem numero, aberta.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1902.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo designados, durante o 1º semestre do futuro anno.

A saber:

Parafusos, pregos, taxias e ferramentas diversas, no dia 12, até às 12 horas da manhã.

Cal, pedras e artigos semelhantes, ferragens e artigos semelhantes e tintas e drogas, no dia 13, até às 12 horas da manhã,

Madeiras e artigos para luzes, no dia 15, até às 12 horas da manhã.

Artigos de expediente e para escriptorio, no dia 17, até às 12 horas da manhã.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar nesta secção os respectivos impressos, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento da repartição.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro, deste anno, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos de caução de (1:000\$), um conto de réis, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia de seus contractos em geral, e a de quinhentos mil réis (500\$) para a da assignatura de cada um, levantando esta, desde que o assigno ou incorrendo na pena de perda, caso se negue a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 29 de novembro de 1902.—Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 do corrente até as 12 horas da manhã para o fornecimento dos artigos infra declarados por não terem sido approvadas por S. Ex. o Sr. marechal Ministro da Guerra as propostas aceitas em diversas sessões ultimamente realizadas, a saber:

390 metros ganga garance de 0,71.

100 canudos de folha para inferiores.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, observar as disposições relativas a estas concurrencias e apresentar documento de caução de 1:000\$, feita na Contabilidade Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de se su jeitarem á multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos excederem de 31 de dezembro de 1902.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de dezembro de 1902.—Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1903

De ordem da directoria desta estrada, chama-se a attenção dos interessados para o aviso publicado no *Diário Official*, com relação á renovação das cadernetas e autorizações de passes em serviço publico, para o anno de 1903.—Escriptorio da 3ª divisão, 9 de novembro de 1902.—A. Toscano, sub-director da contabilidade. (.

PASSES PARA O ANNO DE 1903

De ordem da directoria desta Estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante o anno de 1902, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que foram autorizados por ordens de serviço ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1902 devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta Estrada, por intermedio dos respectivos chefes, ou a quem empotir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 4 de dezembro de 1902. — A. Toscano, sub-director da contabilidade. (.

EDITAES

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, segundo pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Joaquim da Silva tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se vêr processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei pa-sar o presente edital, que será afixado no local do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 9 de dezembro de 1902. E eu, José Candido de Barros, escriptão o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Antonio Euclides da Fontoura Braga

O doutor José Augusto de Oliveira, juiz da Decima Terceira Pretoria da Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que é citado e chamado a este juizo o réo Antonio Euclides da Fontoura Braga para, no prazo de 20 dias, vir a juizo ver-se processar e julgar como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, por denuncia do doutor 6º adjunto dos promotores publicos, sob pena de findo o referido prazo o ser processado e julgado á sua revelia. Dato e passado nesta Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 6 de dezembro de 1902. Eu, Joé Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escriptão interino, o subscrevi. — *José Augusto de Oliveira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/2	1° visto
Sobre Londres.....	11 29/32	11 55/34
» Pariz.....	\$801	\$304
» Hamburgo....	\$639	\$993
» Italia.....	—	\$743
» Portugal.....	—	\$337
» Nova York....	—	4\$168
Libra esterlina, em moeda.....	20/250	
Ouro nacional em vales, por 1\$000	2\$275	

Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	936\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	161\$50
Ditas inscripção, de 3 %, port.....	845\$000
Ditas idem idem, nom.....	810\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:00 \$, nom.....	715\$000
Banco da Republica do Brazil....	44\$000
Dito da Lavoura e Commercio....	80\$000
Dito do Commercio, integr.....	125\$000
Comp. Viação F. Sapucahy.....	10\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	11\$750
Dita Sal e Navegação.....	24\$000
Dita Seguros Mercurio, 25 %.....	33\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	210\$000
Dita Tecidos Carioca.....	255\$000

Vendas a prazo

100 acções do Banco da Republica, v/c até 30 dias.....	44\$500
1.000 ditas d. Comp. Melhoramentos no Brazil, v/c até 30 dias.....	12\$060
200 ditas da Comp. Sal e Navegação, v/c até 27.....	24\$000

Vendas por alvord

18 apolices geraes de 5 %, 1:000\$	931\$000
20 acções do Banco do Commercio	126\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 9 de dezembro de 1902.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1902

Assucar de Campos, branco crystal, 310 e 335 réis por kilo.	
Dito idem, mascavinho, 250 idem.	
Café tipo n. 6, 4\$630 e 4\$698 réis por 10 kilos.	
Dito n. 7, 4\$289 e 4.357 idem.	
Dito n. 8, 3\$949 e 4\$017 idem.	
Dito n. 9, 3\$876 e 3\$744 idem.	
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, S. Leopoldo e 00, 25\$ e 25\$260 por 2/2 saccos.	
Sebo do Rio da Prata, 820 réis por kilo.	

Capital Federal, 9 de dezembro de 1902. — *João Baptista Delduque*, presidente. — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Grande Oriente do Brazil

Extracto das disposições da Constituição e regulamento geral, que se publicam para satisfazer-se ao disposto na lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Constituição de 31 de dezembro de 1900

Art. 1.º A Maçonaria, instituição essencialmente caritativa e philantropica, philosophica e progressista, tem por objecto a indagação da verdade, o estudo da moral e a pratica da solidariedade, trabalhando pelo

melhoramento material e moral e pelo aperfeiçoamento intellectual e social da Humanidade.

Sua divisa é—Liberdade, Igualdade, Fraternidade—e seus principios são—a tolerancia, o respeito mutuo e a liberdade absoluta do consciencia.

Ella considera o trabalho como um dos deveres essenciaes do homem, honrando igualmente o trabalho manual e o trabalho intellectual.

Art. 2.º E' dever da Maçonaria estender a todos os membros da Humanidade os laços fraternaes que ligam os maçons espalhados em toda a superficie do globo e assim recomendar a seus membros a propaganda pela palavra, pelos escriptos e pelo exemplo e dá a cada um o direito de expender e publicar a sua opinião sobre questões maçonicas de ordem geral.

Art. 3.º E' dever do maçon, em qualquer circumstancia, ajudar e proteger a seu irmão, mesmo com risco da propria vida, defendendo-o contra a injustiça.

Art. 11. Os maçons aggreem-se em corpos maçonicos, que tomam o nome generico de *Officinas*.

Art. 19. As officinas regidas pela presente Constituição e pelos regulamentos geral e particulares della derivados formam entre si uma Federação com o titulo de Grande Oriente do Brazil, cuja sede é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 20. As officinas das diferentes categorias, com sede nos Estados da Republica, poderão constituir Grandes Orientes Estaduaes sob os auspícios do Grande Oriente do Brazil, desde que no Estado haja sete officinas capitulares, pelo menos, das quaes tres, no minimo, em um mesmo oriente.

§ 1.º. Uma vez constituído um Grande Oriente Estadual, a elle ficam subordinadas todas as officinas das diferentes categorias com sede no mesmo Estado.

§ 2.º. O regulamento geral fixará os demais requisitos para a installação dos Grandes Orientes Estaduaes.

Art. 21. Os Grandes Orientes Estaduaes são corpos autonomos, mas subordinados ao Grande Oriente do Brazil e tem por fim concorrer para o desenvolvimento e progresso da Maçonaria e prover, a suas expensas, as necessidades moraes e materiaes das officinas do respectivo Estado, sendo responsaveis para com os Poderes Maçonicos da União pelo cumprimento da Constituição e das leis e pela observancia dos rituaes.

Art. 28. A assembleia geral do Grande Oriente do Brazil é o poder legislativo da Maçonaria no Brazil.

Art. 31. Á Assembléa Geral, á qual cabe o tratamento de *Soberana*, compete:

§ 1.º. Verificar os poderes de seus membros.

§ 4.º. Confeccionar e interpretar todas as leis ordinarias e o regulamento geral.

§ 5.º. Orçar a receita e fixar a despesa do Grande Oriente annualmente e tomar contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro.

§ 9.º. Estabelecer a tabella geral que deve regular a cobrança das rendas do Grande Oriente.

§ 10.º. Estabelecer os casos em que as contribuições de qualquer no-voza pertencentes á renda do Grande Oriente, podem ou devem ser reduzidas ou dispensadas.

§ 15. Resolver sobre a installação de Grandes Orientes Estaduaes.

Art. 33. O Poder Executivo é exercido pelo Grão Mestre Grande Commendador da Ordem, eleito pelo suffragio directo do povo maçónico da Federação.

§ 1.º Substitue o Grão Mestre, no caso de impedimento, o succede-lhe, no de falta, o Grão Mestre Adjunto Logar Tenta Commendador, eleito simultaneamente com elle.

§ 2.º No impedimento ou falta do Grão Mestre Adjunto, o Grão Mestrado caberá ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 41. O Grão Mestre Grande Commendador, como chefe da Ordem, seu órgão official e seu representante nato ante os poderes publicos e as Potencias Maçonicas estrangeiras, tem as seguintes attribuições:

§ 1.º Presidir a todas as reuniões a que compareça e quaequer que ellas sejam, com excepção do Supremo Tribunal de Justiça e dos outros tribunales de instancia inferior.

§ 2.º Promulgar e fazer publicar as leis e resoluções da Assembléa Geral.

§ 12. Suspender provisoriamente as officinas e maçons que infringirem as leis ou regulamentos da Ordem, ou desobedecerem ás ordens legaes da autoridade judicial competente, fazendo depois seguir as normas do processo.

§ 15. Decretar medidas extraordinarias que julgar convenientes em bem da Ordem, quando as circunstancias exigirem ou os poderes maçonicos, constituídos não possam funcionar, submettendo os seus actos ao conhecimento e approvação da Assembléa Geral, logo que essa possa reunir-se.

Art. 42. Todos os actos do Grão Mestre Grande Commendador serão expedidos pela grande secretaria geral e os que não forem de mero expediente levarão, além da sua assignatura, a do grande secretario geral da Ordem e a do grande chanceller da Assembléa Geral.

Art. 43. O poder judiciario da União é exercido do seguinte modo, não comprehendendo os maçons e officinas da obediencia de Grandes Orientes Estaduales, quando o delicto fór commettido no respectivo Estado.

Em primeira instancia :

1.º, pelas lojas, quanto aos maçons ;

2.º, pela Grande Loja Central, quanto ás officinas que lhe são subordinadas.

Em segunda instancia, pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Em unica instancia, pelo Supremo Tribunal de Justiça, quanto ás Grandes Dignidades da Ordem, depois que for decretada pela Assembléa Geral a precedencia da accusação e quanto ás Grandes Dignidades Honorarias e aos membros effectivos da Assembléa Geral e do proprio tribunal.

Art. 45. Das decisões dos julgamentos da primeira instancia poderá haver recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, o qual terá o feito suspensivo.

O recurso é obrigatorio e *ex officio*, sempre que for imposta a pena de expulsão de maçon ou de eliminação de officina.

Art. 48. Como poderes liturgicos e munitórios dos mysterios dos diversos ritos, funcionam na sede do Grande Oriente do Brazil as grandes officinas chefes de rito, que são:

1.º, Supremo Conselho do 33.º e ultimo grão do rito escocsez antigo e aceito ;

2.º, Grande Capitulo do Rito Moderno ;

3.º, Grande Capitulo dos Novichitas.

Para rito unico. Será creia na mesma sessão a grande officina chefe de qualquer rito reconhecido, satisfazendo as leis desse mesmo rito.

Art. 46. Na sede do Grande Oriente haverá a Grande Loja Central, que será constituida pelos presidentes das officinas de sua sede e pelos representantes das officinas de

sede diversa não subordinadas a outra Grande Loja.

Art. 57. Os poderes maçonicos estaduales são: o legislativo, o executivo e o judiciario.

Art. 58. A Assembléa leem Grande Oriente Estadual é o poder legislativo no Estado com as restricções da presente Constituição.

Art. 59. A Assembléa de um Grande Oriente Estadual, a qual cabe o tratamento de *Poderoso*, compete :

§ 1.º Verificar os poderes de seus membros.

§ 4.º Decretar as leis e medidas necessarias á sua autonomia e aos interesses das officinas de sua jurisdicção, respeitadas as restricções desta Constituição.

§ 5.º Organizar a receita e fixar a despesa do Grande Oriente annualmente e tomar contas da receita e da despesa de cada exercicio financeiro.

§ 6.º Decretar creditos para despesas extraordinarias quando as verbas orçamentarias sejam insufficientes.

Art. 61. O poder executivo em um Grande Oriente Estadual é exercido pelo seu Grão Mestre, eleito pelo suffragio directo do povo maçónico do Estado.

§ 1.º Substitue o Grão Mestre, no caso de impedimento e succede-lhe, no de falta, o Grão Mestre Adjunto, eleito simultaneamente com elle.

§ 2.º No impedimento ou falta do Grão Mestre Adjunto, o Grão Mestrado caberá ao presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 65. O Grão Mestre e o Grão Mestre Adjunto exercerão o cargo por tres annos, podendo ser reelitos.

Art. 67. O poder judiciario em um Grande Oriente Estadual é exercido do seguinte modo, em relação aos maçons e officinas de sua jurisdicção e em relação a maçons de outra jurisdicção que tenham commettido delicto em officina do Estado:

Em primeira instancia, com sorteio de juizes:

1.º Pelas lojas, quanto aos maçons

2.º Pela Assembléa, quanto ás officinas.

Em segunda instancia, pelo Tribunal de Justiça.

Em unica instancia, pelo Tribunal de Justiça, quanto ás Grandes Dignidades do Estado, depois que pela Assembléa for decretada a precedencia da accusação e quanto ás Grandes Dignidades Honorarias do Estado e aos membros effectivos da Assembléa e do proprio Tribunal.

Art. 72. O Grande Secretario Geral da Ordem e o Grande Thesoureiro Geral da Ordem servirão durante tres annos.

No caso de vaga antes de findo o periodo, o eleito servirá o tempo que faltava ao antecessor.

Art. 74. As modificações que tenham de ser feitas na presente Constituição serão propostas á Assembléa Geral por qualquer maçon, officina, Assembléa Estadual ou grande officina chefe de rito.

A proposta, submettida ao estudo da commissão respectiva, precisa, para sua primeira approvação, ser adoptada por duas terças, pelo menos, dos votos presentes.

Adoptada assim a proposta, será ella publicada no *Boletim Official* para que as lojas da Federação e as Assembléas Estaduales se manifestem a respeito.

As respostas das lojas e Assembléas Estaduales serão no anno maçónico seguinte submettidas a uma commissão especial que formulará o seu parecer, tendo em consideração essas opiniões.

Esse parecer será sujeito á Assembléa Geral, deperando, no minimo, o prazo de seis meses, a contar da primeira approvação e da publicação pela imprensa absoluta dos votos presentes.

O parecer-se com o todo, accettato a proposta as lojas e Assembléas Estaduales que não responderem no prazo marcado.

Regulamento geral de 15 de outubro de 1902

LEI ADMINISTRATIVA

Art. 52. Ao Grande Thesoureiro Geral, responsavel pela Grande Thesouraria Geral da Ordem, compete :

§ 1.º Organizar, fiscalizar e dirigir a Grande Thesouraria, sua escripturação, e tudo quanto disser respeito a essa repartição ;

§ 2.º Propôr ao Grão Mestre pessoa de sua confiança para exercer o cargo de fiel ;

§ 3.º Apresentar, até o dia 15 dos mezes de junho e dezembro, o balancete da receita e despesa do grande cofre, acompanhado das contas e documentos justificativos, para serem submettidos ao parecer da commissão de finanças.

Art. 53. Ao fiel do Grande Thesoureiro Geral, que prestará uma fiança de 10:000\$ em carta de responsabilidade, dinheiro ou titulos, incumbe :

§ 1.º A guarda da thesouraria e cofre geral do Grande Oriente, devendo ter a escripturação do modo que possa apresentar balanços e balancetes nas épocas determinadas e esteja sempre prompto para submeter os livros a qualquer inspecção a que queiram proceder o Grande Thesoureiro, a Assembléa Geral, o Grão Mestre e a commissão de finanças ;

§ 2.º Arrecadar, mediante guias extrahidas de talão pela Grande Secretaria Geral, toda a receita que pertencer ao grande cofre ;

§ 3.º Pagar toda a despesa consignada no orçamento, mediante documentos visados pelo Grande Secretario e pelo Grande Thesoureiro e a que fór ordenada pelo Grão Mestre, no exercicio de suas attribuições, a vista de ordens rubricadas por elle e transmitidas com a assignatura do Grande Secretario Geral ;

§ 4.º Recolher a um estabelecimento de credito os metes pertencentes ao grande cofre, de accordo com as instrucções que forem expedidas pela grande thesouraria geral da Ordem ;

§ 5.º Fazer o pagamento das pensões, de accordo com as instrucções do Grande Hospitalario, apresentando-lhe mensalmente um balancete das referidas quantias.

Art. 101. Grande Oriente Estadual é a reunião dos tres ramos em que se dividem os poderes maçonicos de um Estado — Legislativo, Executivo e Judiciario.

Art. 102. Para que seja concedida a installação de um Grande Oriente Estadual, é necessario :

1.º A existencia, no Estado, de sete lojas capitulares, das quaes tres, pelo menos, funcionem na capital respectiva ;

2.º Resolução favoravel da maioria das lojas do Estado, tomada em sessão especial para a qual os obreiros serão convidados por annuncios ou pranchas, com oito dias de antecedencia, pelo menos, e cuja acta, que poderá ser approvada na mesma sessão, deve ser remettida ao Poder Central por cópia authenticada.

Art. 106. É prohibido aos Grandes Orientes Estaduales ter estatutos ou regulamentos que não sejam maçonicos.

Art. 107. Na organização e funcionamento dos tres poderes estaduales tem applicação todas as disposições relativas ao Poder Central que não forem contrarias á indole da organização de cada poder estadual.

Art. 153. É maçon activo o obreiro que em uma loja qualquer seja filiando livre, be-

seu rito, remido ou cotisante, devendo, em ultimo caso, o ser quite de suas mensalidades, pelo menos, até o semestre anterior, ou legalmente dispensado de tal contribuição.

Art. 159. Todo o obreiro effectivo e de direito a satisfazer, por trimestres ou semestres advantados, a mensalidade de membro da loja, havendo do thesoureiro o devido recibo.

§ 1.º São dispensados desse pagamento os filiaes livres, os benemeritos, os remidos e aquelles que tiverem da loja tal concessão.

Art. 160. O maçon eliminado por falta de pagamento de suas cotizações em uma officina será considerado coberto e privado dos seus direitos maçonicos nessa officina e em qualquer outra, do que faça parte, uma vez que não seja como remido, filiaido livre ou benemerito.

Art. 161. O obreiro eliminado por falta de cumprimento de seus deveres pecuniarios será reabilitado em seus direitos maçonicos, desde que satisfaça a contribuição, que a loja estabelecer, não pagando esta contribuição superior ás mensalidades em divida até a época da reabilitação ou á loja de regularização.

Paraphrasis unico. Na sessão seguinte á quella em que tiver conhecimento da satisfação do debito, a loja decidirá por maioria absoluta de votos si o obreiro nas mesmas circunstancias deve continuar a pertencer ao seu quadro. No caso negativo sor-lhe-ha expedido o placet.

Art. 162. Uma loja regular, cujas tratativas se regem á respeito, tem direito:

§ 1.º A propor ao poder competente qualquer melhoramento ou reforma na Constituição, nas leis e nos regulamentos;

§ 12. A gerir o seu patrimonio de accordo com o fim da Maçonaria;

§ 13. A crear contribuições especiais para fim util e determinado, que sejam satisfeitas pelos iniciandos, regularizandos ou filiaes;

§ 14. A fixar mensalidades de seus obreiros;

§ 16. A estabelecer lojas de iniciação, regularização e filiação, attendendo ao que é fixado na tabella annexa, que será considerado o minimo.

§ 25. A processar os seus membros o julgando e informando a lei penal.

Art. 163. São principaes deveres de uma loja regular:

§ 1.º Observar e fazer observar a Constituição, leis, regulamentos e resoluções dos poderes competentes.

§ 4.º Eleger annualmente as suas luzes e officiaes, o representante o o Deputado á Assembleia Geral e os delegados á Assembleia Estadual, quando estiver subordinada a um grande Oriente Estadual.

§ 11. Contribuir, nas épocas determinadas, com as cotizações ordinarias e extraordinarias, decretadas para a loja o seu Capitulo.

Art. 165. São deveres do Capitulo:

§ 1.º Observar e fazer observar a Constituição, leis, regulamentos e resoluções dos poderes competentes.

§ 5.º Receber ao cofre da loja, semestralmente ou nas épocas fixadas no regulamento particular, toda a sua receita, proveniente de lojas do grande e do pequeno Oriente, de benemeritos, de auxiliares a despeza do seu expediente.

§ 6.º Não proceder á collação do grau de mestre, senão depois que o agraciado apresentar documento pelo qual proveja o seu acto o pagamento da loja o do breve a quem do direito.

Art. 201. No Poder Central haverá um Conselho de Kadosch, composto dos maçons actives de lojas do rito escocês antigo o actual, que prestam, pelo menos, o grau de mestre, com jurisdição sobre as officinas

subordinadas a outro Conselho com sede em algum dos Estados.

Paraphrasis unico. A este Conselho competem unicamente as attribuições do art. 193 §§ 1.º, 2.º e 3.º.

Art. 207. Os direitos das officinas das diversas categorias cessam por falta de numero legal de obreiros durante seis mezes completos ou por sentença do poder competente.

Art. 203. É prohibido ás officinas:

§ 1.º Pertencer a potencias estrangeiras ou a ellas alliar-se;

§ 2.º Iniciar, regularizar, filiar ou empregar molhando procuração.

Art. 210. Quando qualquer loja, que não tenha funcionado durante seis mezes, depois de esgotar os meios ao seu alcance para continuar seus trabalhos, se vier forçada a suspender-se, convocará todos os seus obreiros que se acharem no seu oriente, por prancha especial, motivando essa reunião, que d'vora ter lugar dentro de trinta a sessenta dias.

a) Conseguida a reunião, será lida uma exposição em que se acharão recapitulados os motivos da reunião e os meios empregados para evitar o sacrificio a que tem de sujeitar-se a loja.

b) Si o veneravel reconhecer que não se pode chegar a um accordo, ou si o orador, ou qualquer membro, apellido por motivos, requerer o adiamento, ficará a discussão adiada para uma outra sessão, que terá lugar no prazo de oito a quinze dias.

§ 1.º Julga a materia sufficientemente discutida, será votada, decidindo-se pela maioria dos membros presentes.

§ 2.º Si a votação for contraria, não poderá ser tratada a mesma proposta sem decorrer, pelo menos, o prazo de tres mezes, observando-se o que acima fica disposto; si favoravel, o veneravel mandará lavrar acta circunstanciada do occorrido, a qual será assignada a por todos os membros presentes e remettedo o original á Grande Secretaria Estadual e, na falta, á Grande Secretaria Geral do Oriente, fize-lo acompanhar dos titulos constitutivos, sellos e timbres, quatro dos obreiros, livros e mais papeis contidos no seu archivo, metáes e titulos de credito que possuir e bren assim alfaladas e utensillias.

§ 3.º As obreiros quitos será expellido o placet, sem o qual a loja também uma relação dos que se acham em nossos collegios.

§ 1.º Si, por qualquer circumstancia imprevista, a loja achar-se impossibilitada de deliberar ou de prevenir as formalidades prescritas, o veneravel, e na sua falta, o 1.º ou 2.º vizirante, ou qualquer outro funcionario, ou membro da loja de antiguidade, ficará responsavel pela execução do presente artigo. No mesmo caso, o funcionario ou membro da loja d'vora entregar ao veneravel, ou ao seu substituto, os objectos de que for depositario, em virtude de suas funções ou por outro qualquer motivo.

Art. 211. Todo maçon que conservar em seu poder conta da loja por mais de seis mezes, a título de depósito, divida, penhor ou qualquer outro, embora com assignação da loja, será declarado maçon infiel e julgado digno de os preceitos da lei penal.

Art. 212. Os objectos depositados nas grandes secretarias ficarão sob a guarda e responsabilidade de seus chefes, até que os obreiros da loja adormecida se constituir em numero legal para dar força e vigor aos seus trabalhos, segundo as regras estabelecidas nesta lei.

Paraphrasis unico. Os juros de applicação ou de outro qualquer papel de credito que o veneravel ou o dinheiro, em depósito ficam pertencendo, durante o tempo da suspensão ou adormecimento de qualquer loja, ao respectivo grande Oriente Estadual e, na sua falta, ao grande Oriente do Oriente.

Art. 253. A loja que suspender seus trabalhos por mais de tres annos, sem ter pro-

enchido as obrigações impostas pelos artigos anteriores, será eliminada do quadro geral da matricula, seu breve annullado e seus membros considerados irregulares. Si preencher, porém, essas condições, ficará dispensada da cotização annua durante o tempo da suspensão.

Art. 231. Concedido o restabelecimento dos trabalhos de uma loja, sor-lhe-ão restituídos todos os objectos a ella pertencentes e depositados na Grande Secretaria Geral do Oriente ou estadual.

Paraphrasis unico. Si passados cinco annos, a loja suspensa ou adormecida não se restabelecer regularmente, ainda que tenha cumprido as obrigações desta lei, será eliminada, o seu patrimonio ficará pertencendo, em partes iguaes, á Ordem e ao respectivo Grande Oriente Estadual e, na falta deste, á Ordem somente.

Art. 235. Cada loja estabelecerá para seu uso um regulamento particular, cujas disposições não poderão ser contrarias á Constituição, leis e regulamentos vigentes.

Art. 241. O presidente de uma officina é o seu principal orgão e representante não junto aos poderes e corpos superiores e em todas as cerimoniaes ou relações exteriores.

Seus attribuições são:

§ 5.º Velar pela guarda e fiel cumprimento da Constituição, leis e regulamentos vigentes.

§ 9.º Fiscalizar a escripturação da officina, podendo avocar a si livros ou documentos, que d'vora restituir dentro de 10 dias.

Art. 243. O orador tem, na ordem hierarchica dos funcionarios, o quarto lugar; pelo a palavra directamente ao presidente e, como guarda d'lei, deve:

§ 1.º Observar e fazer observar o estrito cumprimento dos deveres a que se obrigaram todos os membros da officina, á qual communicará qualquer infracção, promovendo a accusação do infractor, quando for caso della.

§ 7.º Oppor-se, do officio, a toda deliberação contraria á lei e, no caso de insistencia na materia, protestar, apresentando na mesma sessão, ou dentro de tres dias, o seu protesto, que será remettedo á Assembleia Estadual ou á Grande Loja Central, acompanhada da cópia da acta e do contra-protesto que, pelo veneravel ou por outro qualquer obreiro, apresentado for dentro de cinco dias do recebimento do protesto.

Art. 252. O thesoureiro é o depositario do financiaes da officina e tem as seguintes attribuições:

§ 1.º Arriscar toda a receita da officina.

§ 2.º Pagar toda a despesa legal da officina, á vista de documentos visados pelo presidente.

§ 4.º Ter a escripturação sempre em dia e na melhor ordem.

§ 5.º Prestar aos delegados do Grande Mestre, ao presidente, ao secretario, á Commissão de Finanças e á Grande Secretaria Estadual respectiva os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

§ 6.º Apresentar á officina nos 10 primeiros dias dos mezes de junho e dezembro o balancete semestral da receita e despesa a seu cargo e no mez de junho o balancete geral da receita e despesa do anno financeiro anterior, que termina em 31 de maio.

§ 7.º Apresentar no mez de abril o projecto do orçamento da receita e despesa para o anno financeiro seguinte, para ser discutido e approvado no eger dos mezos de abril e maio.

§ 10.º Recolher, sempre que for possível, em qualquer casa bancaria de credito, accieita pela officina, mensal ou trimestralmente, as quantias a seu cargo, deixando para as despesas eventuales somente a quantia de duzentos mil réis ou a que for determinada pela officina.

a) Essas quantias só serão levantadas, no todo ou em parte, com a assignatura do presidente, orador, secretario e thesoureiro.

b) Quando não for possível recolher a uma casa bancaria os fundos da officina, o thesoureiro assignará uma declaração responsabilizando-se pelo deposito dos valores.

Art. 254. A escripturação das thesourarias das officinas será feita em livros de receita e despeza, ou de entrada e sahida de metaes, segundo o systema mercantil, e em livro de correspondencia.

Paragrapho unico. Além desses livros, haverá nas lojas um outro de conta corrente com todos os obreiros, escripturado civilmente.

Art. 261. Compete ao hospitaleiro:

§ 2.º Entregar, mensal ou trimensalmente, ao thesoureiro, os saldos, em seu poder, da verba de beneficencia.

§ 9.º Ter um livro de receita e despeza, cujo balancote apresentará no fim de cada semestre, para ser examinado pela commissão de finanças.

Art. 331. As eleições para os diversos cargos realizam-se:

I—da Dignidade da Ordem, por suffragio universal do povo maconico, no primeiro dia útil do mez de fevereiro do ultimo anno do triennio.

II—de Deputado ou representante, pelos respectivos corpos, no mez de abril de cada anno.

III—funcionarios e membros das commissões da assemblea geral, entre membros da mesma assemblea, na sessão extraordinaria de 12 a 18 de junho.

IV—de juiz do Supremo Tribunal, pela assemblea geral, na sessão ordinaria de 23 de julho.

V—de juiz do Tribunal de Justiça do Poder Central, pela Grande Loja Central, entre seus membros, na sessão ordinaria de 23 de julho.

VI—dos funcionarios e secções do Supremo Conselho, pelos respectivos membros, na sessão ordinaria de 1 de abril.

VII—dos funcionarios e secções do Grande Capitulo do Rito Moderno, pelos respectivos membros, na sessão ordinaria de 7 de abril.

VIII—dos funcionarios e secções do Grande Capitulo dos Noachitas, pelos respectivos membros, na sessão ordinaria de 13 de abril.

IX—dos funcionarios e secções da Grande Loja Central, pelos respectivos membros, na sessão ordinaria de 23 de junho.

X—De dignidades da Ordem Estadual, por suffragio dos macons do respectivo oriente, effectuado no dia 1 de abril do ultimo anno do triennio.

XI—De delegados á Assembleia Estadual, por suffragio das officinas entre os macons do respectivo oriente, no mez de abril de cada anno.

XII—De Juizes do Tribunal de Justiça Estadual, pela assemblea estadual, em sessão de 12 a 18 de junho de cada anno.

XIII—De Juizes da Secção de Justiça, pela assemblea entre os seus membros, em sessão na mesma época.

XIV—De funcionario e secções da assemblea estadual pela mesma assemblea, entre os seus membros, em sessão no supracitado periodo.

XV—De presidente, vice-presidente e procurador da justiça, pelos respectivos tribunales, na sua primeira sessão de cada anno.

XV—De funcionarios das officinas, pelos respectivos membros, em sessão do mez de abril e maio de cada anno.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1902.—
Quintino Bocayuva, grão mestre da Ordem.—
A. Pinto Mendes, grande secretario geral da Ordem.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.724 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um systema de apparatus destinados a apagar fogo, denominado «Extinctors». Invenção de A. C. Errington Skey, inglez, domiciliado na Capital Federal.

A minha invenção refere-se a diferentes apparatus destinados a receber dois liquidos de diferentes especies e que misturados, segundo uma formula da minha invenção o segredo, servirão para extincção de incendios, irrigações, etc.

Diversas são as formas desses apparatus e dentro essas tomarei as principaes que ainda poderão ser modificadas; assim como diversos são os materiaes, que poderão entrar na sua construcção.

Começarei pelo indicado no desenho n. 1, cuja planta é a fig. 7.

Consiste em um cylindro de metal, de cerca de dois pés de comprimento, com tres pollegadas de diametro, e tendo na parte inferior um balonete de vidro ou metal C, com gargalo D; voltado para a parte inferior e onde se acha soldada a extremidade de um arame A, que vai pelo interior do tubo B, sahir no exterior da coberta S.

Esse balonete, que é fixado por meio das duas anteparas E e E', contém liquido que se mistura com o liquido que se acha no interior da camara B, o que se obtém puchando o arame A, que romperá a extremidade do gargalo D e jorrará o liquido para o tubo B; podendo tambem, quando se queira, ser adaptado o tubo com torneira O, (fig. 5) em vez do balonete c.

Idemico a este apparelho, quanto a forma externa, ha o apparelho representado na fig. 2, cuja planta é a fig. 8.

Neste apparelho não existe o balonete C, nem o tubo B.

Ha uma coberta G, que serve de capa ao crivo H.

O apparelho da fig. 2 (planta 8) é cheio de uma solução especial da minha invenção e segredo para extincção de incendios; tira-se a tampa e segura-se bem a parte inferior do apparelho e distribue-se o liquido por onde for necessario.

O apparelho cuja forma é representada na fig. 3, consiste em um barril cuja elevação está indicada na fig. 4.

Este barril, que poderá variar de forma e capacidade, póle, quando se desejar, ser collocado sobre rodas para facilidade de transporte; será cheio da preparação especial e é provido de uma torneira R, em um dos tampos para ser adaptada a uma mangueira.

No outro tampo está fixado pela parte interna um frasco ou garrafa J, fixada a uma lamina de metal L, que é garantida por uma outra exterior K, que trabalha em correções U.

Quando se quer fazer uso do apparelho, suspende-se a cobertura ou tampa K e dá-se uma pancada sobre a lamina L, o que faz quebrar o frasco ou garrafa J, presa a essa lamina pelos arames M e M' ou por qualquer outro meio mais conveniente. Quando se queira, poderá ser adoptado o tubo com torneira O (fig. 5) em vez da garrafa ou vaso J.

Finalmente, o apparelho representado nas figs. 5, 6 e 9 é especialmente destinado aos bombeiros e proprio para ser usado em casas particulares, edificios publicos, estações, quartéis e semelhantes.

Dove ter mais ou menos treze pollegadas na parte superior e onze pollegadas na parte

inferior, dez pollegadas de comprimento o duas e meia de largura, podendo-se, comtudo, fazer alteração nessas dimensões, quando se queira, assim como se fazer uso de maior ou menor quantidade do preparado ou solução especial.

Ao lado direito fica uma torneira R' á qual deve ser adaptada uma mangueira com esguicho e do outro lado outra torneira R' em uma reentrancia N, com um pequeno tubo O, que vai sahir no exterior onde se acha o bujão V, que serve para deixar introduzir o liquido, que se deseja misturar com o que se acha no interior do apparelho.

Na parte superior ha um outro bujão V', que serve para encher o apparelho com o preparado da minha invenção e segredo.

Em x e x' se fixa uma correia com fivella em forma tiracollo, para facilitar, ás costas, o transporte do apparelho.

Na fig. 10 está representado o apparelho identico, mas que tem em vez do tubo O, a tampa G e respectivo crivo H de forma identica ao do apparelho representado na fig. 2.

Tendo descripto os meus apparatus apropriados e destinados a servirem em casas particulares, edificios publicos, theatros, armazens, quartéis, estradas de ferro, vapores, etc., reivindico — como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

Reivindicações:

1ª, o fabrico e uso de apparatus de formas indicadas no presente memorial e desenhos annexos, destinados a receber liquidos para extincção de fogos, incendios, irrigações, etc.

2ª, a adaptação e mistura do liquidos do meu preparo e segredo aos apparatus acima descriptos, que poderão variar de forma e dimensão, para os fins expostos e outros a que possam servir, tudo como foi substancialmente descripto e illustrado pelos desenhos.

3ª, a construcção e emprego dos apparatus acima descriptos providos de liquidos confeccionados por uma formula da minha invenção, destinados a apagar e extinguir fogos, incendios, etc.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1902—
Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril da Villa Isabel

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no escriptorio da companhia, praça Tiradentes n. 45, no dia 22 de dezembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

Ordem do dia

1.º Apresentação do balanço e conta de lucros e perdas do anno social findo em 30 de junho ultimo.

2.º Leitura do parecer do conselho fiscal.

3.º Deliberação sobre applicação do saldo de lucros.

4.º Eleição do conselho fiscal.

5.º Communicações diversas.

A disposição dos Srs. accionistas acham-se, na sede da companhia, os documentos, exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1902.
—O director-presidente, Müller.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902